



Número: **0800742-11.2018.8.15.0311**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Única de Princesa Isabel**

Última distribuição : **18/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA (EXEQUENTE)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
TIAGO MARTINS FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15693 195	02/08/2018 08:55	Petição Inicial	Petição Inicial
15693 230	02/08/2018 08:55	Petição Inicial	Outros Documentos
15693 235	02/08/2018 08:55	Quesitos - Perícia	Outros Documentos
15693 249	02/08/2018 08:55	Procuração	Procuração
15693 260	02/08/2018 08:55	Declaração de Hipossuficiência	Documento de Comprovação
15693 290	02/08/2018 08:55	RG e CPF	Documento de Identificação
15693 318	02/08/2018 08:55	Comprovante de Residência	Documento de Comprovação
15693 334	02/08/2018 08:55	Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
15693 349	02/08/2018 08:55	Pagamento de indenização	Documento de Comprovação
15693 416	02/08/2018 08:55	Boletim de Atendimento Médico	Documento de Comprovação
15757 605	09/08/2018 08:44	Despacho	Despacho
25625 529	25/10/2019 00:07	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
29257 203	19/03/2020 11:50	Contestação	Contestação
29257 207	19/03/2020 11:50	2704263_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
29257 210	19/03/2020 11:50	2704263_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros Documentos
29257 213	19/03/2020 11:50	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos
29332 463	23/03/2020 14:50	HABILITAÇÃO	Petição de habilitação nos autos
29332 466	23/03/2020 14:50	KIT_SEGURADORA_LIDER	Procuração

29332 468	23/03/2020 14:50	<u>SUBSTABELECIMENTO- SUELIO</u>	Substabelecimento
29363 926	24/03/2020 13:44	<u>Réplica</u>	Réplica
29363 928	24/03/2020 13:44	<u>Réplica - Josefa Gilberlandia</u>	Outros Documentos
30133 735	27/04/2020 11:56	<u>Decisão</u>	Decisão
30442 774	06/05/2020 18:52	<u>Mandado</u>	Mandado
30442 775	06/05/2020 18:52	<u>Mandado</u>	Mandado
32443 760	17/07/2020 16:56	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
32450 899	17/07/2020 22:36	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
32450 913	17/07/2020 22:40	<u>Mandado</u>	Mandado
32565 180	22/07/2020 16:14	<u>Petição</u>	Petição
32565 182	22/07/2020 16:14	<u>2704263_PETICAO_DE_QUESTOS_01</u>	Outros Documentos
32927 492	04/08/2020 15:20	<u>Petição</u>	Petição
32927 493	04/08/2020 15:20	<u>2704263_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02</u>	Outros Documentos
32927 496	04/08/2020 15:20	<u>2704263_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</u>	Outros Documentos
33007 885	07/08/2020 09:33	<u>Diligência</u>	Diligência
33007 888	07/08/2020 09:33	<u>Tabela de Pericias em 13082020</u>	Devolução de Mandado
33256 187	15/08/2020 21:16	<u>LAUDO PERICIAL</u>	Petição (3º Interessado)
33256 188	15/08/2020 21:16	<u>JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA</u>	Documento de Comprovação
33532 975	24/08/2020 14:03	<u>Petição</u>	Petição
33532 980	24/08/2020 14:03	<u>Manifestação Laudo Pericial - Josefa Gilberlandia Alves Nogueira de Souza</u>	Outros Documentos
34698 171	24/09/2020 10:09	<u>Petição</u>	Petição
34698 174	24/09/2020 10:09	<u>2704263_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Outros Documentos
34973 743	05/10/2020 21:14	<u>Sentença</u>	Sentença
35878 202	26/10/2020 09:31	<u>Alvará de Levantamento</u>	Alvará de Levantamento
35996 249	28/10/2020 00:37	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
37470 249	04/12/2020 10:19	<u>Petição</u>	Petição
37470 250	04/12/2020 10:19	<u>2704263_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u>	Outros Documentos
37470 251	04/12/2020 10:19	<u>2704263_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u>	Outros Documentos
37470 252	04/12/2020 10:19	<u>2704263_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</u>	Outros Documentos
37664 846	10/12/2020 17:20	<u>Decisão</u>	Decisão
38754 837	26/01/2021 15:40	<u>Petição</u>	Petição
38754 839	26/01/2021 15:40	<u>Petição</u>	Outros Documentos
38754 841	26/01/2021 15:40	<u>Contrato de Honorários Advocatícios</u>	Documento de Comprovação
38780 698	27/01/2021 11:42	<u>Sentença</u>	Sentença

40130 244	03/03/2021 08:59	<u>Alvará de Levantamento</u>	Alvará de Levantamento
40130 225	03/03/2021 09:07	<u>Alvará de Levantamento</u>	Alvará de Levantamento
40411 154	09/03/2021 18:04	<u>Certidão</u>	Certidão
40411 158	09/03/2021 18:04	<u>COMPROVANTE DE REMESSA ALVARA BB</u>	Documento de Comprovação
42025 919	20/04/2021 13:25	<u>Certidão Trânsito em Julgado</u>	Certidão Trânsito em Julgado

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 02/08/2018 08:54:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080208540354400000015302627>
Número do documento: 18080208540354400000015302627

Num. 15693195 - Pág. 1



AO JUÍZO DA ____ VARA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB.

JOSEFA GILBERLANDIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 3.687.811, SDS/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 096.057.024-10, residente e domiciliada no Sítio Chico Neném, S/N, Zona Rural, Manaíra/PB, CEP: 58.995-000, por seu procurador *infra-assinado*, conforme Instrumento de Mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **com base na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, nos termos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil**, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos:

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 02/08/2018 08:54:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080208480980200000015302662>
Número do documento: 18080208480980200000015302662

Num. 15693230 - Pág. 1



I – DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, ressalta-se que a parte Autora, temporariamente, não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, por ser pobre da forma da Lei, conforme Declaração e documentos anexos.

Assim, desde já REQUER a Vossa Excelência, a compreensão da situação, para que conceda os benefícios da Justiça Gratuita à parte Autora, uma vez que, neste momento, não dispõe de recursos financeiros suficientes para o pagamento de custas e despesas com o processo, além de honorários advocatícios, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

A parte Autora fora vítima em **acidente de trânsito** causado por veículo automotor em **12/12/2016**, consoante **Boletim de Ocorrência** em anexo, estando o automóvel garantido pelo Seguro Obrigatório DPVAT.

Em consequência do citado evento danoso, a parte Autora sofreu diversas lesões e traumas, conforme demonstrado no **Boletim de Atendimento Hospitalar**, a ensejar o pagamento da indenização instituído pela Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, que trata do Seguro Obrigatório DPVAT.

Desta forma, a parte Autora formulou perante a Seguradora Ré, pedido de indenização por invalidez permanente, a qual se refere o Seguro Obrigatório DPVAT, quando então recebeu a importância de **R\$ 1.687,50** (mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme anexo, **em desconformidade com a citada Lei, como restará comprovado durante a instrução processual através da Prova Pericial**, desde já requerida.

Como é sabido, o DPVAT é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres criado pela Lei nº 6.194/74, com o fim de amparar as vítimas de acidente de trânsito em todo território nacional, e prevê indenizações em caso de morte, invalidez permanente, total ou parcial, além de despesas de assistência médica e suplementares, cujo valor máximo da indenização prevista no art. 3, inciso II, da Lei nº 6.194/74, está fixado em **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

No caso, a parte Autora visa obter do Poder Judiciário a condenação do Réu ao pagamento de indenização correspondente a diferença do Seguro Obrigatório DPVAT que lhe foi pago administrativamente, fora dos parâmetros consignados na Lei nº 6.194/74.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 02/08/2018 08:54:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080208480980200000015302662>
Número do documento: 18080208480980200000015302662

Num. 15693230 - Pág. 2



Sendo certo, que a indenização ora pleiteada deverá ser paga com base no valor vigente a época da ocorrência, **bastando para tanto à simples demonstração do acidente (Boletim de Ocorrência expedido pela Autoridade Policial) e do respectivo dano (Lesões/Traumas – Boletim de Atendimento Hospitalar e Pagamento PARCIAL de Indenização pelo Réu)**, como preceitua o art. 5º, parágrafo 1º da Lei 6.194/74.

Noutro giro, quanto à **correção monetária é devida desde a data do evento danoso**, como já assentou o **Superior Tribunal de Justiça**, enquanto que os **juros moratórios** são devidos desde a data da CITAÇÃO do Réu, nos termos da **Súmula nº 426, do Superior Tribunal de Justiça**.

III – DA IMPOSSIBILIDADE DE AUTOCOMPOSIÇÃO – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso, está previsto na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores diferentes lesões e graus de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Deste modo, faz-se necessária a produção de prova pericial para aferição da **LESÃO** sofrida pela parte Autora e da respectiva **REPERCUSSÃO (GRAU)**, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009.

Diante disso, nas ações dessa natureza a prática tem demonstrado que a designação de audiência preliminar de conciliação objetivando a realização de composição entre as partes tem sido infrutíferas devido à necessidade de produção de prova pericial. E, por essa razão a Seguradora Ré tem se limitado a conciliações em MUTIRÕES realizados em parcerias com os Tribunais de Justiça em todo País, inclusive por esse Egrégio Tribunal, **motivo pelo qual a designação de audiência com essa finalidade restará sem êxito**.

Assim sendo, a parte Autora informa a Vossa Excelência o seu **desinteresse na autocomposição, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º do CPC**.

IV – DOS PEDIDOS

Dante do exposto, REQUER a Vossa Excelência:

a) Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal c/c o artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil;

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 02/08/2018 08:54:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080208480980200000015302662>
Número do documento: 18080208480980200000015302662

Num. 15693230 - Pág. 3



b) Seja determinada a citação do Réu, pelo Correio, nos termos do art. 247 do CPC, para, querendo, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia, a teor do art. 344 do Código de Processo Civil;

c) Ao final, seja julgada **PROCEDENTE** a ação, para condenar o Réu ao pagamento complementar da indenização devida pelo Seguro Obrigatório DPVAT, apurado através da Perícia Judicial (art. 324, § 1º, II, CPC), acrescido de correção monetária desde a ocorrência do evento danoso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, tudo com arrimo na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores e súmula 426 STJ;

d) Requer, ainda, seja o Réu condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, de modo a assegurar a dignidade do profissional, na forma do art. 85 do Código de Processo Civil.

V – DAS PROVAS (PROVA PERICIAL)

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, a documental, testemunhal e, especialmente **realização de perícia médica para verificação das lesões/traumas sofridos pela parte Autoria e a respectiva repercussão (grau), em decorrência do referido acidente de trânsito, na forma do art. 3º, II, § 1º, I, da Lei nº 6.194/74**, o que desde já fica requerido, devendo os **QUESITOS** em anexo serem respondidos pelo perito nomeado por esse Juízo, sob pena de nulidade, **nos termos do artigo 369 do Código de Processo Civil**.

VI – DO VALOR DA CAUSA

Atribui-se a causa, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

**NESTES TERMOS,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Princesa Isabel/PB, 31 de Julho de 2018.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO
OAB/PE 25.252

RAFAELA MAGALHÃES DE CARVALHO

RG/CPF: 084.759.764-41

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 02/08/2018 08:54:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080208480980200000015302662>
Número do documento: 18080208480980200000015302662

Num. 15693230 - Pág. 4



PARTE AUTORA: JOSEFA GILBERLANDIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA

Queira o Sr. Perito esclarecer, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009, os seguintes QUESITOS:

1 – Em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve Lesões no Membro Inferior ?

2 – Em caso positivo, a Lesão ou as Lesões são Temporárias ou Permanentes?

3 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?

4 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?

5 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?

6 – Independente do quesito exposto no item “1”, em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve algum outro tipo Lesão?

7 – Em caso positivo, qual tipo de Lesão ocorreu?

8 – Em caso de ter havido Lesão, ela é temporária ou permanente?

9 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?

10 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?

11 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 02/08/2018 08:54:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080208482107500000015302667>
Número do documento: 18080208482107500000015302667

Num. 15693235 - Pág. 1



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSEFA GILBERLANDIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA, brasileiro(a), casado(a), aposentado(a), portador da Cédula de Identidade nº **3.687.811** SDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº **096.057.024-10**, residente e domiciliado no Sítio Chico Neném, S/N, Zona Rural, Manaira - PB, CEP: 58.995-000, através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado.

OUTORGADO: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 168, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000

PODERES: a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula “ad judicia et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações, levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

Triunfo/PE, 01 de Fevereiro de 2018.

Josefa Gilberlandia Alves Nogueira Souza
OUTORGANTE

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 02/08/2018 08:54:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080208484179000000015302681>
Número do documento: 18080208484179000000015302681

Num. 15693249 - Pág. 1

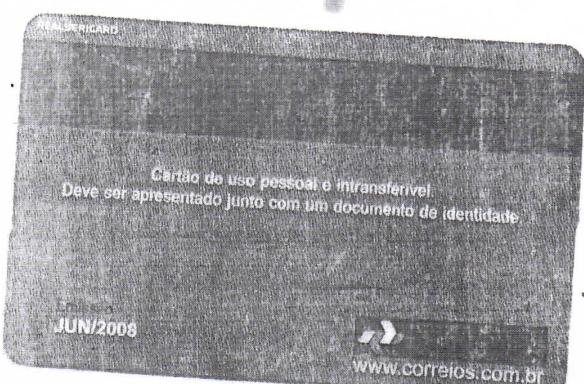
DECLARAÇÃO

Eu, JOSEFA GILBERLANDIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA, brasileiro(a), casado(a), aposentado(a), portador da Cédula de Identidade nº 3.687.811 SDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.057.024-10, DECLARO que nesse momento não posso arcar com as custas e despesas desse processo, bem como honorários advocatícios sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração, para finalidade do disposto no Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Triunfo/PE, 01 de Fevereiro de 2018.

* Josefa Gilberlandia Alves Nogueira Souza
Declarante





JOSEFA GILBERLÂNIA ALVES NOGUEIRA SOUZA
SIT CHICO NESEN, 541 - AREA RURAL
MANARA / PB CEP: 08695000 (AG: 165)

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFASICO
Roteiro 14 - 189 - 473 - 179
Nº medidor: 00000757382

Br-230, Km 2 - Centro Fazendinha - João Pessoa/PB - CEP: 58007-000
Referencia: Jul/2016
Emissao: 25/07/2016

ENERGISA/PB/0001-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ:04.006.102/0001-40 Incr Est: 16.016.222-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N/001 064 183
Código para Dívida Automática: 0001183087

Atendimento ao Cliente Energisa 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a:

Jul / 2016

Apresentação:

25/07/2016

Data prevista da
próxima leitura:

24/06/2016

CPF/ CNPJ/ RANI:

0005702410

Insc. Est:

22/08/18

359

UC (Unidade Consumidora): 5/1763583-0

Canal de contato:

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEs foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ
O DIA 20/07/2016 PAGAS.
OBIGADO!

Anterior Atual Constante Consumo Dias

Data Leitura Data Leitura

22/08/18 359 25/07/18 382 1 23 33

Demonstrativo

Descrição Quantidade Preço Valor (R\$)

Custo de Disponibilidade 4,33

Subsídio 0,21

PIS 0,14

COFINS 0,08

LANÇAMENTOS SERVIÇOS

JUROS DE MORÁ 0,01

MULTA 0,10

Devolução Subsídio -0,21

Histórico de Consumo (kWh)

Jun/18	22
Mar/18	40
Abr/18	67
Mar/18	61
Fev/18	61
Jan/18	54
Dez/17	54

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR R\$
ICMS	0,00	0,00	0,00
PIS	13,38	1,1087	0,14
COFINS	13,38	6,0066	0,09

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
01/08/2016 R\$ 5,26

Média dos últimos meses:
51,1000

a3f7.a660.f1e1.3a9d.b2ac.f8ec.e74f.c634.

Indicadores de Qualidade

5/2016 - Principais dados

Limites da ANEEL

Apurado

Limite de Tensão (V)

DIS MENSAL

DIS TRIMESTRAL

DIS ANUAL

FIC MENSAL

FIC TRIMESTRAL

FIC ANUAL

DMIC

DISRI

NOMINAL

220

CONTRATADA

LIMITE INFERIOR

202

LIMITE SUPERIOR

231

Tempo médio do atendimento à sua conta

Discriminação Valor (%) %

Geração de Custo da Energisa/PB 1,59 30,23

Compra de Energia 2,10 39,92

Serviço de Transmissão 0,13 2,47

Encargos Salariais 0,61 9,70

Impostos Diretos e Encargos 0,93 17,68

Outros Serviços 0,00 0,00

Total 6,26 100,00

Valor do EUROS (Rel. 5/2016) R\$ 3,00





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
16ª AISPC DE POLICIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL



C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Livros de Registro de Ocorrências desta Delegacia, encontrei a seguinte Ocorrência Policial:

OCORRENCIA POLICIAL N° 111/2017, LIVRO n° 001/2017.

DATA: 21 de Fevereiro do ano de DOIS MIL E DEZESSETE

HORA: 14h20min

CIDADE: PRINCESA ISABEL

ESCRIV/INVEST: PEDRO QUINCA DE SÁ FILHO **MATRICULA:** 155.680-1

DELEGADO: GUTEMBERG JOSÉ DA COSTA MARQUES CABRAL

Noticiante: JOSEFA GILBERLANDIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

Estado civil: casada **RG:** 3.687.811 **SSP/PB CPF:** 096.057.024-10

Sexo: feminino **Nascimento:** 18/02/1988 **Idade:** 29

Naturalidade: Brasileira, **Naturalidade:** Princesa Isabel/PB

Filiação: José Alves Nogueira e de Maria Luiza Alves

Endereço: Sítio Chico Menem, Zona rural de Manaira/PB.

NARRATIVA

E/SEGUNDE/SEGUNDE/SEGUNDE/SEGUNDE

E/SEGUNDE/SEGUNDE/SEGUNDE/SEGUNDE

QUE na data de 12 de Dezembro de 2016, por voltas 15:30, estava de carona na garupa de uma moto conduzida por Pedro Alexandre Antas Alves, quando nas proximidades da entrada da cidade de Manaira, o condutor descontrolou a moto chegando a cair ao solo, que ficou por cima do seu pé direito da declarante; Que foi socorrida pelo SAMU de Princesa Isabel, dando entrada na UPA nesta cidade, sendo transferida para o Hospital da FAPE cidade de Campina Grande/PB, onde após exames de Raio-x constatou fratura da perna Direita; Que a moto em que estava de carona foi uma moto HONDA/CG 150 START, de cor vermelha, de fabricação 2014 e modelo 2015, com placa PDG 6883, CHASSI N° 9C2KC1670FR008137, Registrada em nome de Pedro Alexandre Antas Alves.

O referido é verdade, Dou fé. Termo de Responsabilidade: Declaro assumir inteira responsabilidade Civil e Criminal, referente ao Registro da Ocorrência supra que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. – Falsidade Ideológica – Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos).

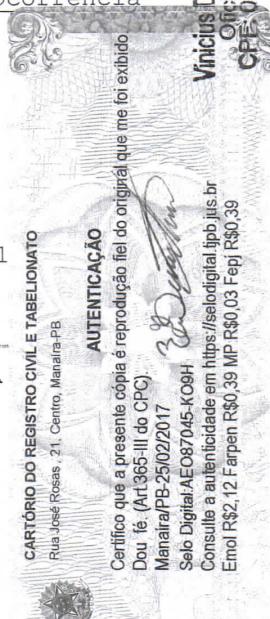
Notificante: *Joséfa Gilberlandia Alves Nogueira Souza*

Jay / 155.680-1
ESCRIV/INVEST

DELEGACIA DE POLICIA
CIVIL

Rua Cel. José Pereira Lima, SN, Alto do Cascavel, Princesa Isabel - PB.
Fone/fax: (0XX83) 3457 2381.

Vinicius Duarte de Mancena
Oficial Substituto
CPLE 037 743 234 - 29



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Rua José Rosas, 21, Centro, Manaira-PB

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido
Dou fé. (Art365-III do CPC)
Manaira/PB-25/02/2017
Selo Digital AE087045-KO9H
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Valor R\$2,12 Farpen R\$0,39 MP R\$0,03 Feij R\$0,39



27/07/2017

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo



(/)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170194904 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A-Filial Curitiba-PR #0773

BENEFICIÁRIO JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

CPF/CNPJ: 09605702410

Posição em 27-07-2017 11:41:27

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 1.687,50

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

28/07/2017 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Páginas/Pague-Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

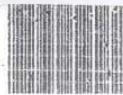
<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido=09605702410&sinistroConsultaPed...> 1/2



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 02/08/2018 08:54:20
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080208510818800000015302781
Número do documento: 18080208510818800000015302781

Num. 15693349 - Pág. 1

DATA/HORA RECEPÇÃO: 12/12/2016 - 18:41:29
DATA/HORA PRÉ-CONSULTA: 18:45



MEDICA

FECHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL N° F.A.A.: 1540 CNS: 709802022056494
Nº: 1261 - JOSEFA GILBERLANDIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

N: 18/02/1988 Idade: 28 Anos, 9 Meses e 24 Dias. Sexo: F Raça/Cor: BRANCA Etnia: RG:

Mãe: MARIA LUIZA ALVES

Endereço: SITIO CHICO'NENEM - S/N

Cidade: MANAIARA

Tel. Residencial:

Comercial:

Contato:

Complemento:
UF: PB CEP 58.995-000

Bairro: ZONA RURAL

Cel: (83) 99666-3277 Cel P/ SMS: (83) 99666-3277

DADOS DA PRÉ CONSULTA

Informações da pré-consulta:

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: () VERMELHO () AMARELO () VERDE () AZUL

Paciente traz de mto SAMU, retinhas de queda de moto, dor e deformidade em
mão com operamento esportivo esportivo em 10/12/2016

Medicamentos em uso:

g. Isoniazida 40 mg no SAMU

Hipertensão: () Sim () Não Diabetes: () Sim () Não Cancer: () Sim () Não Pneumopatia: () Sim () Não

Transplantado: () Sim () Não

Alergia: () Sim () Não

Outros: () Sim () Não

Tem Tosse: () Sim () Não Se Sim, Quanto Tempo:

Antecedentes Pessoais:

P.A. 120 x 80 mmHg Temperatura: °C Sat O2: Glicemia Capilar: mg/ml Glasgow:

P脉: Freq. Respiratória:

Peso: Kg Altura: m Dor: Rebeca () Andrade de Menezes

() 274992

Prof. Resp. pré-consulta:

Última Notificação: Data da Notificação:

CID:

Numero da Notificação:

HISTÓRICO DE CONSULTAS Data das Últimas Consultas: Quantidade de Consultas nos Últimos: 10 Dias (1) 30 Dias (1) 180 Dias (1)

Num. FAA: 1540 12/12/2016 UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PRINCESA ISABEL

Num. FAA: 1540 12/12/2016 UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PRINCESA ISABEL

Num. FAA: 1540 12/12/2016 UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PRINCESA ISABEL

AVALIAÇÃO CLÍNICA

Transtorno com dor + dor uterina am
nao vomito D dor ovario direita dor b
nao febre

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

Fractura completa + b.a - fr. baba

Andressa Santos Motta
Téc. em Enfermagem
COREN-PB 515327

PROCEDIMENTO/MEDICAÇÃO/CURATIVO

() ECG

() Medicação

() Exames

() Curativo

PK () Curativo
x () Outros

3 11-11-14 1/1 m
3 capote dura. 1/1 m
3 t/1 punha + bx Eu 20:36

DADOS DA SAÍDA

D Sairam DATA E HORA: 12/12/16 - 20:40

() Alta () Recusou o Atendimento () Retorno

Encaminhado: J.R. Patos

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Profissional

Atendente Responsável na Recepção: MARIA DE LOURDES SANTANA

Usuario que Imprimiu: MARIA.SANTANA

Pág: 1 de 1

Modelo 41

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO "CAMPOS BARROS"
RUA DEL MARCOLINO 228 - CENTRO - CEP 58755-000 - FONE: (83) 3414-2136
PRINCESA ISABEL - PB

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que se foi

apresentado. Em testemunho da verdade.

Princesa Isabel-PB 20/02/2017 08:42:56

Marta Rodrigues dos Santos - Escrivente

[2017-001535] ENOL:R\$ 2,31 FARPN:R\$ 0,27 FEPJ:R\$ 0,46

SELO DIGITAL: AEN63319-AV16

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Dr. Alan Lima
CRM-PB 010735

CNS: 709802022056494

Carimbo do Selo
Escrivente



Evolução do Serviço Social

Paciente: José Geraldo Alves Xofeiro Souza

Data: 32-32-2036

- Manhã

Assinatura/carimbo

- Tarde

Vanderlida B. Rodrigues
Assistente Social
CRESS-PB:5120

entrou no PIA; informou os questionários.
Regristro de vaga; para o dep. Dr. Geraldo Alves Souza,
com Dr. Geraldo Alves o oftalmista.
Desenvolvo a central do Samu, sendo Piberaba.

Vanderlida B. Rodrigues
Assistente Social
CRESS-PB:5120

Assinatura/carimbo

RECEITUÁRIO MÉDICO

NOME:

profº Gilberlindo A. Nogueira
Lopes da Rocha

Recebam júros da sua
de durest que o Sr.
profº Gilberlindo, fale
não tem a coragem
que tem fale repara de
miserável imposta
com necessária prudêcia
peço emolumentos
personal

João Lopes de Barroso
Clínica Médica
Médico do Trabalho
CRM PE 15.988
CRM Médico / Carimbo/CRM)

Data: 26/10/17

UPA 24 HORAS - PRINCESA ISABEL - PB





Hospital São Francisco
PATOS - PB

Atesto todo Mérito

Atesto para os demais que
a senhora Josefa Gilberlândia
Alves Nogueira Seuza este
em tratamento da fratura ob-
tivada e necessita de 120 dias
de afastamento de suas atividades

S 82

12.01.16

Dr. Waerson José Sousa
Cirurgia do Trauma Infantil
(TRATAMENTO POR ONDAS DE CHOQUE)
CRM 5477 - TEOT 7516

RUA PEREGRINO FILHO, 199, CENTRO - PATOS-PB.
Fone: (83) 3421-3454 / crot-pb@hotmail.com
www.crotpb.com.br CROT Ortopedia



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



1.ª VIA - RETENÇÃO DA FARMÁCIA OU DROGARIA
2.ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

Dr. Waerson J. Souza
Ortopedia e Traumatologia
CRM 5277 - TEOT 7516
CPF 521.292.921-00

CARIMBO DO MÉDICO

Paciente: Josefa Gilberlandis Alves Souza
Endereço: Sit. Clíco Novum - manaique - PB.

Prescrição:

① Gafalixina 500 mg 60cp.
Tomar 1comp 6/6hs 1000'as

Dr. Waerson J. Souza
Ortopedia e Traumatologia
CRM 5277 - TEOT 7516
CPF 521.292.921-00

W. Souza
Assinatura do Médico

Data: 21/12/16

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____
Ident: _____ Órg. Emissor: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico

Data: ____ / ____ / ____

GRÁFICA IMPRESSOS ADILSON HS 1341-2000





FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA - FAP
CENTRO DE CANCEROLOGIA DR. ULISSES PINTO
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

Josefor Gilberlandis

Lv

MSO oral

-> ARFLEX 200

TOMOGICOM P 12/12HS

21.12.16

Dr. Waerson J. Souza
Ortopedia e Traumatologia
CRM 5277 - TEOT 7516
CPF 521.292.921-00

HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA

Av. Dr. Francisco Pinto, s/n - Bodocongó - CEP: 58.109-783
Campina Grande - PB - Fone/Fax: (83) 2102-0300
E-mail: fap@hospitaldafap.org.br
Site: www.hospitaldafap.org.br





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Princesa Isabel**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800742-11.2018.8.15.0311

D E S P A C H O

Vistos etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, visto que preenchidos nos autos os requisitos formais exigidos pelo art. 98 do NCPC.

Em que pese a matéria discutida nos presentes autos admitir a autocomposição, verifica-se que a parte promovida, em demandas dessa natureza, só propõe eventual acordo após a realização de perícia judicial, de modo que se afigura desnecessária, desaconselhável e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional a designação de audiência inicial de conciliação, quando já se anuncia infrutífera sua realização. Nada impede, por sua vez, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar de eventual audiência de instrução (art. 359, NCPC), motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a *ratio* conciliadora da novel codificação (art. 3, §3, c/c art. 159, V, do NCPC).

Cite-se a parte promovida para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, art. 344).

INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

Princesa Isabel/PB, 06 de agosto de 2017.

Maria Eduarda Borges Araújo

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO - 09/08/2018 08:44:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080908442353800000015364915>
Número do documento: 18080908442353800000015364915

Num. 15757605 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

1ª Vara Mista de Princesa Isabel
Rua São Roque, S/N, Centro, PRINCESA ISABEL - PB - CEP: 58755-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0800742-11.2018.8.15.0311

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos das Resoluções do Tribunal Pleno ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/2019, **INTIMO** as partes, por seus advogados, quanto a conclusão do procedimento de redistribuição dos presentes autos, prazo de 05 (cinco) dias, para os fins previstos nos arts. 3º e 4º, conforme o caso, dos referidos normativos legais.

PRINCESA ISABEL, 25 de outubro de 2019.

LINDINALVA XAVIER DOS SANTOS
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: LINDINALVA XAVIER DOS SANTOS - 25/10/2019 00:07:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102500073913800000024775141>
Número do documento: 19102500073913800000024775141

Num. 25625529 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/03/2020 11:50:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031911504922500000028186083>
Número do documento: 20031911504922500000028186083

Num. 29257203 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO - VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB

Processo: 08007421120188150311

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **12/12/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **21/02/2017**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/03/2020 11:50:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031911505275800000028186087>
Número do documento: 20031911505275800000028186087

Num. 29257207 - Pág. 1

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, não há testemunhas, constando apenas relatos totalmente unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 12/12/2016. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº 15477 - OAB/PB, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PRINCESA ISABEL, 10 de março de 2020.

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/03/2020 11:50:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031911505275800000028186087>
Número do documento: 20031911505275800000028186087

Num. 29257207 - Pág. 6

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/03/2020 11:50:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031911505275800000028186087>
 Número do documento: 20031911505275800000028186087

Num. 29257207 - Pág. 8

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA**, em curso perante a - **VARA MISTA** da comarca de **PRINCESA ISABEL**, nos autos do Processo nº 08007421120188150311.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/03/2020 11:50:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031911505275800000028186087>
Número do documento: 20031911505275800000028186087

Num. 29257207 - Pág. 9

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2017

Carta nº: 11311517

A/C: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

Sinistro: 3170194904 ASI-0131632/17
Vítima: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA
Data Acidente: 12/12/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: ALECKSON LEANDRO GOMES DA SILVA

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 03 de Agosto de 2017

Carta nº: 11417785

A/C: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

Sinistro: 3170194904 ASL-0131632/17
Vitima: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA
Data Acidente: 12/12/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: ALECKSON LEANDRO GOMES DA SILVA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000004982

Conta: 00000013205-8

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	1.687,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 2017

Carta n°: 11650789

A/C: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170194904 ASL-0131632/17

Vitima: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

Data Acidente: 12/12/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador: ALECKSON LEANDRO GOMES DA SILVA

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **05/09/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **12/12/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Documentação médica-hospitalar infor.
incorretas



Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **MBM SEGURADORA S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoraslider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

Sinistro: 3170194904
Vítima: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA
Data do Acidente: 12/12/2016
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: ALECKSON LEANDRO GOMES DA SILVA

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3170194904** foi interrompido, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

Nº Sinistro: 3170194904

Vitima: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

Data do Acidente: 12/12/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ALECKSON LEANDRO GOMES DA SILVA

Assunto: REANÁLISE DE PROCESSO - CONDUTA MANTIDA

Senhor(a),

Em atendimento à sua solicitação, foi feita a reanálise médica do seu pedido de indenização por invalidez permanente, cadastrado sob o número de sinistro **3170194904**.

Como a documentação apresentada não indica a existência de novas lesões permanentes ou de agravamento daquelas já indenizadas em decorrência do acidente sofrido, o seu pedido de reanálise foi encerrado e o valor indenizado mantido, conforme legislação vigente.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO



Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, JOSEFA GILCELMA ALVES NOGUEIRA SOUZAPORTADOR(A) DO RG Nº 3.607.811 EXPEDIDO POR SDS / PB EM 04/08/2008CPF 096.603.762-10 /CNPJ 00000000-0000-00, PRÓFISSÃO AGRICULTORA

E RENDA MENSAL DE R\$ 1.200,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA. JOSEFA GILCELMA ALVES NOGUEIRA SOUZA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABASO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se quais os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos apareçam termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotáticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta com o documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima Inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGENCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGENCIA (com dígito, se existir) 4912 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 205-8

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritas, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

MANAIARA - PB 25 de FEVEREIRO de 2017

LOCALE DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

Souza**ATENÇÃO**

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
4982 - PORTAL DO SERTÃO, P
DATA: 09/02/2017
TERMINAL: 1006 NSU: 000401 HORA: 11:18:52
AUT.: 0070

COMPROVANTE DE DEPÓSITO
NUM.DOC.: 000000

AGÊNCIA/CONTA CREDITADA: 4982/013/00.013.205-8
NOME: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIR
DEPOSITANTE:
P.T.

VALOR TOTAL:
VALOR DINHEIRO:

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800 726 8181
Ovidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1a. Via - Via Cliente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
4982 - PORTAL DO SERTÃO, P



PB



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

3170194909

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, JOSÉFA GILBERIANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

PORTADOR(A) DO RG Nº 3.687-411 EXPEDIDO POR SDS / PB EM 04/08/2009 E

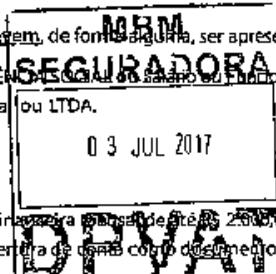
CPF 094.057.029-10 /CNPJ 0000000000000000, PROFISSÃO AGRICULTURA

E RENDA MENSAL DE R\$ 950,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VITIMA JOSÉFA GILBERIANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA. AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou PIS/PASEP ou FUNDEMUNI;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecerem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta [neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta com o documento comprobatório dos dados bancários];
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receitafazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.



IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO 104 N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 4962 N° da CONTA (com dígito, se existir) 13205 - 8

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 4962 N° da CONTA (com dígito, se existir) 13205 - 8

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VÉZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

MARINA · PB, 06 de JUNHO de 2017
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante Indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



Caixa Loterias CEF

Caixa Econômica Federal

SAC: 0800 726 0101
DIVISÓRIA: 0800 726 7474

160 316724372

09/03/2017

HORA: 11:33:00

LOT: 1E.14618 6

TERM: 01/2017

LUGAR: SANTA CRUZ DA SAIXA - RJ

06. VENDADORA: 0914

PROV: 1: PRAIA VERDE

DESCRIÇÃO DO BEM:

4382 013 82613206-3

JUSÉIA F A MOREIRA

VALOR:

ESTE RECIBO É VALIDO COMO
COMPROVANTE DE DEPÓSITO

160 316724372

1ª VIA

Caixa Loterias CEF



Lotterias Caixa

COTAS ESTIMADAS PELA FIDENCA

SAC 0800 726 0001
0800 9888 725 7424

169 3167754372

06/08/2017 1890 06 11:33:09

LÓT: 15.14618 6
NOME: SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
MUN. VILA ALBA 0814
UF: PARANÁ 29684000

VALOR: R\$ 100,00

1982 001 9800205-0

JOSÉ LIMA A NUNCIAR

VALOR:

ESTE BILHETE É VÁLIDO ATÉ
10:59:59:9999 22 DE DEPOIS DE

169-3167754372

1ª VIA

**MBM
SEGURADORA**

03 JUL 2017

DPVAT



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/03/2020 11:50:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031911505448400000028186090>
Número do documento: 20031911505448400000028186090

Num. 29257210 - Pág. 10



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
16ª AISPC DE POLICIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL



C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Livros de Registro de Ocorrências desta Delegacia, encontrei a seguinte Ocorrência Policial:

OCORRENCIA POLICIAL Nº 111/2017, LIVRO nº 001/2017.

DATA: 21 de Fevereiro do ano de DOIS MIL E DEZESSETE

HORA: 14h20min

CIDADE: PRINCESA ISABEL

ESCRIV/INVEST: PEDRO QUINÇA DE SÁ FILHO **MATRICULA:** 155.680-1

DELEGADO: GUTEMBERG JOSÉ DA COSTA MARQUES CABRAL

Noticiante: JOSEFA GILBERLANDIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

Estado civil: casada **RG:** 3.687.811 **SSP/PB CPF:** 096.057.024-10

Sexo: feminino **Nascimento:** 18/02/1988 **Idade:** 29

Naturalidade: Brasileira, **Naturalidade:** Princesa Isabel/PB

Filiação: José Alves Nogueira e de Maria Lúiza Aives

Endereço: Sítio Chico Menem, Zona rural de Manaira/PB.

NARRATIVA

QUE na data de 12 de Dezembro de 2016, por voltaas 15:30, estava de carona na garupa de uma moto conduzida por Pedro Alexandre Antas Alves, quando nas proximidades da entrada da cidade de Manaira, o condutor descontrolou a moto chegando a cair ao solo, que ficou por cima do seu pé direito da declarante; Que foi socorrida pelo SAMU de Princesa Isabel, dando entrada na UPA nesta cidade, sendo transferida para o Hospital da FAPE cidade de Campina Grande/PB, onde após exames de Raio-x constatou fratura da perna Direita; Que a moto em que estava de carona foi uma moto HONDA/CG 150 START, de cor vermelha, de fabricação 2014 e modelo 2015, com placa PDG 6883, CHASSI Nº 9C2KC1670FR008137, Registrada em nome de Pedro Alexandre Antas Alves.

O referido é verdade, Dou fé. Termo de Responsabilidade: Declaro assumir inteira responsabilidade Civil e Criminal, referente ao Registro da Ocorrência supra que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. - Falsidade Ideológica - Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos).

Notificante: Joáelys Gilda Ferreira Alves no nome de Sáez



155.680-1
ESCRIV/INVEST

DELEGACIA DE POLICIA
CIVIL
Série: 001/2017

Rua Cel. José Pereira Lima, SN, Alto do Cascavel, Princesa Isabel - PB.
Fone/Fax: (0XX83) 3457 2381.

Vinculo: Juiz de Mescinhas
Data Substituto: 03/07/2017
Processo: 037 743 234-29



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, SUELETA GILBERTINA ALVES DOGURIMA SOUZA, portador da carteira de identidade nº 3.687.811 e inscrito no CPF/MF sob o nº 096.057.024-10, residente e domiciliado na SITIO CHICO NEVADA, SJ - ZONA RURAL, Cidade MANAIRÁ, Estado PARAÍBA, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

MANAIRÁ - PB, 23/02/2017

Local e data



DATA/HORA RECEPÇÃO: 12/12/2016 - 19:41:29
DATA/HORA PRÉ-CONSULTA: 12/12/2016

Comprovante da sua declaração

0005

MEDICA
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL N° F.A.A.: 1540 CNR: 709802022056494
nº: 1261 - JOSEFA GILBERLANDIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

Sexo: F Raca/Cor: BRANCA Etnia: RG:

DN: 18/02/1988 Idade: 26 Anos, 9 Meses e 24 Dias.

Mae: MARIA LUIZA ALVES

Endereço: SITIO CHICO'NEM - S/N

Cidade: MARAIARA

Tel. Residencial:

Comercial:

Complemento:

UF: PB CEP: 58.995-000

Bairro: ZONA RURAL

Contato:

Cell: (83) 99666-3277 Cel PMSMS: (83) 99666-3277

DADOS DA PRÉ CONSULTA:

Informações da pré-consulta:

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: () VERMELHO () AMARELO () VERDE () AZUL

Médicamentos em uso:

✓ Tadacofil 40 mg no SAMU

Hipertensão: () Sim () Não Diabete: () Sim () Não Cancer: () Sim () Não Pneumopatia: () Sim () Não

Transplantado: () Sim () Não

Alergia: () Sim () Não

Outros: () Sim () Não

Tec Tossi: () Sim () Não Se: Sim, Quanto Tempo:

Antecedentes Pessoais:

P.A.: 100x80 mmHg. Temperatura: °C Sat O2: Glicemias Capilar: mg/ml Glasgow: 100% de Hemoglob

Pulso: Freq. Respiratória: Peso: Kg Altura: m Dor: Rebativa intensiva

Prof. Respi pré-consulta:

Última Notificação: Data da Notificação: CID: Número da Notificação:

HISTÓRICO DE CONSULTAS: Datas das Últimas Consultas: Quantidade de Consultas nos Últimos: 10 Dias (1) 30 Dias (1) 180 Dias (1)

Nº: FAA: 1540 12/12/2016 UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PRINCESA ISABEL

Nº: FAA: 1540 12/12/2016 UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PRINCESA ISABEL

Nº: FAA: 1540 12/12/2016 UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PRINCESA ISABEL

AVALIAÇÃO CLÍNICA

Praticava comuns + leves estímulos
atordoado D espas orofar. na bo.

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

Praticava comuns + leves estímulos
atordoado D espas orofar. na bo.
Assess. de fundo + +
D. de pulmão + + Bo 20/36

PROCEDIMENTO/MEDICAÇÃO/CURATIVO

() ECG

() Medicina

() Exames

dr. J. M.

() Curativo

() Outros

Addressa: Rua das Meias
Tres empr. Edif. 103
Torre A, apto 515327

DADOS DA SAÍDA

() Alta () Recusou o Atendimento () Retorno

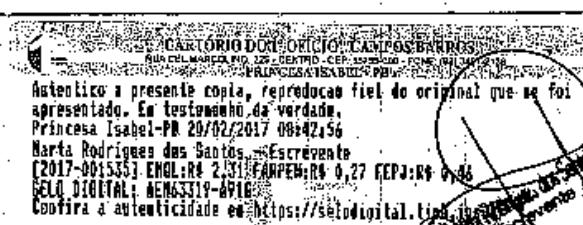
Encarregado: GB-R. Pato

DATA E HORA: 12/12/2016 - 20:40

Atendente Responsável na Recepção: MARIA DE LOURDES SANTANA

Usuario que Imprimiu: MARIA.SANTANA

Modelo 41



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 28/07/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04982

CONTA: 000000013205-8

Nr. da Autenticação 74815BD81611B7CA



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/03/2020 11:50:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031911505448400000028186090>
Número do documento: 20031911505448400000028186090

Num. 29257210 - Pág. 14

JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA
SIT CHICO NENHIN, 391 - ÁREA RURAL
MANARA/PB CEP: 58290-000 (AG: 165)

energisa

Eletrodomésticos RESIDENCIAL / BADA RENDAMONÓTASICO
Ribeiro, 14 - 138 - 475 - 119
Referência: JJJ/2013
Medidor: 00008157387
Emissão: 25/07/2016

BPA 3 SIT CHICO / DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
0120 Km X. Cid. Asturias - Rio Pecora/PB - CEP 58201-020
CNPJ 00.000-12/0001-40 - Inf. Est 16.016.022-0
Nota Fiscal (Nota de Energia Elétrica) I/2013/081/19
Código para Débito Automático: 0011188882



Atendimento ao Cliente: +55 800 083 0196

Conta referente a:

Jul / 2016

Apresentação:

25/07/2016

Data prevista da
próxima leitura:

24/08/2016

CPF/CNPJ/RANI:

0039702410

Ins. Est:

Faturas em atraso:

FATURAS VENCIDAS ATÉ
O DIA 7/07/2016 PAGO
DEVIDO

VALOR TOTAL
PAGO: R\$ 0,00

Histórico de Consumo
(kWh):

Jun/16	72
Mai/16	40
Abr/16	61
Mär/16	61
Fev/16	61
Jan/16	54
Dez/15	54
	10

Média dos últimos meses:
51,000

Consumo médio:

15,000 kWh/mês

Consumo médio:

</



Grupo Nedremera

Terra Sócio de Energia Elétrica Criada pela Lei 10.418 de 10/04/02

NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Deus, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-922
CNPJ 10.035.035/0001-13 | Fone: (81) 3065-6342 | www.celpe.com.br

0015*

DADOS DO CLIENTE
ALECSON L.FERREIRA GOMES SILVAENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA AGUIAR MONTEAGUILHAES 80

Data da emissão da fatura

CNPJ: 02.831.710/0001-01

CLASSE/FIAC
B2 COMERCIAL
COMERCIAL
InícioCENTRO/SANTA CRUZ/BAXIA VERDE
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE PE
56393-000

Nº NF: 001755215 | SÉRIE: UNICA | EMISSÃO: 13/04/2017

CONTADO CONTRATO N.º 2231676026 | MÊS: 04/2017

DATA DE VENCIMENTO: 24/04/2017 | DATA PRAZO DE PAGAMENTO: 15/05/2017

LAPIS/GRADUAÇÃO: 13/04/2017 | N.º DE LIVRETO: 200100036 | N.º DE INSTALAÇÃO: 3406063

TOTAL A PAGAR (R\$): 921,63

DESCRICAÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (Wh)	1.355.000,00	0,58335113	784,15
Consumo Reativo (kvarh) (VARh)	0,00000000	0,27416012	0,00
Acrescimo Bandeira AVARELA			18,97
Acrescimo Bandeira VERMELHA			76,87
Contribuição Iluminação Pública			76,15
ICMS Subvenção-CDE-NF 001748486-180117			7,94
KMS Subvenção-CDE-NF 001233194-140217			7,15
Multa por atraso-NF 001736607-160317			18,78
Juros por atraso-NF 001736800-360417			3,34

TOTAL DA FATURA

821,63

AT. ID	TIPO DA MOVIMENTAÇÃO	PERÍODO	ANTERIOR	LEITORIA	ATUAL	LATITUDE	LONGITUDE	NOME	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (WH)
315072100	COT	15-03-2017	29.583,70	12.04.2017	29.583,70	13.44.221	29.12.00	13	1.00000	1.000,00	1.258,00
316072100	COT	16-04-2017	29.583,70	13.44.221	29.583,70	13.44.221	29.12.00	13	1.00000	1.000,00	1.774,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

Último mês

Ano: 17

Período: 01/04/2017

Data: 16/04/2017

Mês: 04/2017

Ano: 17

Último mês

Ano: 16

Período: 01/04/2016

Data: 16/04/2016

Mês: 04/2016

Ano: 16

Último mês

Ano: 15

Período: 01/04/2015

Data: 16/04/2015

Mês: 04/2015

Ano: 15

Último mês

Ano: 14

Período: 01/04/2014

Data: 16/04/2014

Mês: 04/2014

Ano: 14

Último mês

Ano: 13

Período: 01/04/2013

Data: 16/04/2013

Mês: 04/2013

Ano: 13

Último mês

Ano: 12

Período: 01/04/2012

Data: 16/04/2012

Mês: 04/2012

Ano: 12

Último mês

Ano: 11

Período: 01/04/2011

Data: 16/04/2011

Mês: 04/2011

Ano: 11

Último mês

Ano: 10

Período: 01/04/2010

Data: 16/04/2010

Mês: 04/2010

Ano: 10

Último mês

Ano: 09

Período: 01/04/2009

Data: 16/04/2009

Mês: 04/2009

Ano: 09

Último mês

Ano: 08

Período: 01/04/2008

Data: 16/04/2008

Mês: 04/2008

Ano: 08

Último mês

Ano: 07

Período: 01/04/2007

Data: 16/04/2007

Mês: 04/2007

Ano: 07

Último mês

Ano: 06

Período: 01/04/2006

Data: 16/04/2006

Mês: 04/2006

Ano: 06

Último mês

Ano: 05

Período: 01/04/2005

Data: 16/04/2005

Mês: 04/2005

Ano: 05

Último mês

Ano: 04

Período: 01/04/2004

Data: 16/04/2004

Mês: 04/2004

Ano: 04

Último mês

Ano: 03

Período: 01/04/2003

Data: 16/04/2003

Mês: 04/2003

Ano: 03

Último mês

Ano: 02

Período: 01/04/2002

Data: 16/04/2002

Mês: 04/2002

Ano: 02

Último mês

Ano: 01

Período: 01/04/2001

Data: 16/04/2001

Mês: 04/2001

Ano: 01

Último mês

Ano: 00

Período: 01/04/2000

Data: 16/04/2000

Mês: 04/2000

Ano: 00

Último mês

Ano: 99

Período: 01/04/1999

Data: 16/04/1999

Mês: 04/1999

Ano: 99

Último mês

Ano: 98

Período: 01/04/1998

Data: 16/04/1998

Mês: 04/1998

Ano: 98

Último mês

Ano: 97

Período: 01/04/1997

Data: 16/04/1997

Mês: 04/1997

Ano: 97

Último mês

Ano: 96

Período: 01/04/1996

Data: 16/04/1996

Mês: 04/1996

Ano: 96

Último mês

Ano: 95

Período: 01/04/1995

Data: 16/04/1995

Mês: 04/1995

Ano: 95

Último mês

Ano: 94

Período: 01/04/1994

Data: 16/04/1994

Mês: 04/1994

Ano: 94

Último mês

Ano: 93

Período: 01/04/1993

Data: 16/04/1993

Mês: 04/1993

Ano: 93

Último mês

Ano: 92

Período: 01/04/1992

Data: 16/04/1992

Mês: 04/1992

Ano: 92

Último mês

Ano: 91

Período: 01/04/1991

Data: 16/04/1991

Mês: 04/1991

Ano: 91

Último mês

Ano: 90

Período: 01/04/1990

Data: 16/04/1990

Mês: 04/1990

Ano: 90

Último mês

Ano: 89

Período: 01/04/1989

Data: 16/04/1989

Mês: 04/1989

Ano: 89

Último mês

Ano: 88

Período: 01/04/1988

Data: 16/04/1988

Mês: 04/1988

Ano: 88

Último mês

Ano: 87

Período: 01/04/1987

Data: 16/04/1987

Mês: 04/1987

Ano: 87

Último mês

Ano: 86

Período: 01/04/1986

Data: 16/04/1986

Mês: 04/1986

Ano: 86

Último mês

Ano: 85

Período: 01/04/1985

Data: 16/04/1985

Mês: 04/1985

Ano: 85

Último mês

Ano: 84

Período: 01/04/1984

Data: 16/04/1984

Mês: 04/1984

Ano: 84

Último mês

Ano: 83

Período: 01/04/1983

Data: 16/04/1983

Mês: 04/1983

Ano: 83

Último mês

Ano: 82

Período: 01/04/1982

Data: 16/04/1982

Mês: 04/1982

Ano: 82



DECLARAÇÃO
Circular Susep nº 380/08 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 380/08, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. Contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão Integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu ALECKSON LEANDRO GOMES DA SILVA, portador(a) do RG nº 5.023.854, expedido por SSP/PE, em 06 / 07 / 1993, CPF/CNPJ nº 023.679.274-13, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário(a) do sinistro de DPVAT da natureza INVALIDEZ davitima SOUZA GILBERLAVIA ALVES MOREIRA SOUZA e conforme determinação da Circular SUSEP nº 380/08, declaro as informações solicitadas:

Profissão: AUTÔNOMO Renda Mensal: R\$ 937,00 Documentos comprobatórios: NÃO POSSUO.

Heitor L. L. L.
ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO



DECLARAÇÃO

Eu, **ALECKSON LEANDRO GOMES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, autônomo, Carteira de Identificação nº **5.023.854**, órgão expedidor: **SSP/PE**, data de expedição: **06/07/1993**, CPF/MF nº **023.679.274-13**, residente e domiciliado(a) Rua Agamenon Magalhães, 127, centro, Santa Cruz da Baixa Verde - PE , CEP nº 56.895-000, **DECLARO para os devidos fins que presto serviços como autônomo e que não possuo renda comprovada (valores fixos)**, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

Santa Cruz da Baixa Verde – PE, 25 / 02 / 2017.



DECLARANTE





Imprimir

DECLARAÇÃO

Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu ALEXSON LEANDRO GOMES DA SILVA, portador(a) do RG nº 5023.854, expedido por SSP / PE, em 06/07/1993, CPF/CNPJ nº 023.679.274-73, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) JOSÉFIA GILBERNIA ALVES NOBREIRA SOUZA do sinistro de DPVAT da natureza TIVOLI DEZ da vítima JOSÉFA GILBERNIA ALVES NOBREIRA SOUZA, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: Autônomo Renda Mensal: R\$ 930,00

Documentos comprobatórios: NÃO POSSUO

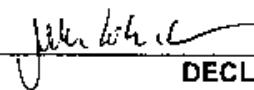
W.W. W.
ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO



DECLARAÇÃO

Eu, **ALECKSON LEANDRO GOMES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, autônomo, Carteira de Identificação nº **5.023.854**, órgão expedidor: **SSP/PE**, data de expedição: **06/07/1993**, CPF/MF nº **023.679.274-13**, residente e domiciliado(a) Rua Agamenon Magalhães, 127, centro, Santa Cruz da Baixa Verde - PE , CEP nº 56.895-000, **DECLARO para os devidos fins que presto serviços como autônomo e que não possuo renda comprovada (valores fixos)**, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

Santa Cruz da Baixa Verde – PE, 06 / 06 / 2017.



DECLARANTE





Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, PEDRO ALEXANDRE ANTAS ALVES,

RG nº 3.512.094, data de expedição 18/12/2004,
Órgão SOS/PB, portador do CPF nº 086.898.774-36, com
domicílio na cidade de MANAIKA, no Estado de
PARAÍBA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
SITIO FORTALEZA, S/N - ZONA RURAL, nº 514,

complemento CASA, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima SOFIA GILBERTA ALVES NOGUEIRA SOUZA, cujo o condutor era PEDRO ALEXANDRE ANTAS ALVES.

Veículo: MOTOCICLETA

Modelo: HONDA CG 150 START

Ano: 2014 /2015

Placa: PDC 6883

Chassi: 3C2KC1670FR008137

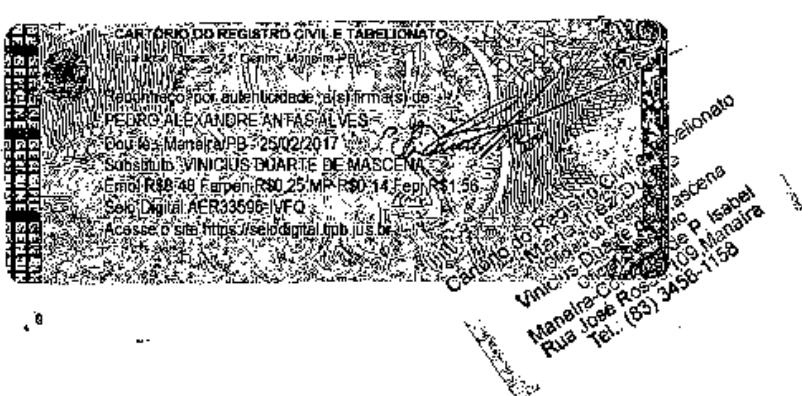
Data do Acidente: 12/12/2016

Local e Data: MANAIIKA 25/02/2017

Pedro Alexandre Antas Alves

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro.)





DATA/HORA RECEPÇÃO: 12/12/2016 - 16:31:29
DATA/HORA PRÉ-CONSULTA: 16:45

MEDICA

CHÍCA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL N° F.A.A.: 1540 CNS: 709802022056494

Nº: 1261 - JOSEFA GILBERLANDIA ALVES NOGUEIRA SOUZA
Nasc: 18/02/1988 Idade: 28 Anos, 9 Meses e 24 Dias. Sexo: F Raga/Cor: BRANCA Emla: RG:

Mãe: MARIA LUIZA ALVES

Endereço: SITIO CHICO NENEM - S/N
Cidade: MANAIARA

Tel. Residencial:

Comercial:

Complemento:

UF: PB CEP: 58.995-000

Bairro: ZONA RURAL

Contato: Cel: (83) 99686-3277 Cel Pj/SMS: (83) 99686-3277

DADOS DA PRÉ CONSULTA
Informações da pré-consulta:

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: () VERMELHO () AMARELO () VERDE () AZUL

*Paciente traz de casa SAMU, vítima de queda do motor da moto que deixa deformidade em
mão com oponente entre os dedos.*

Medicamentos em uso:
Lorazepam 40mg no SAMU

Hipertensão: () Sim () Não Diabetes: () Sim () Não Cancer: () Sim () Não Pneumopatia: () Sim () Não

Transplantados: () Sim () Não Alergia: () Sim () Não Outros: () Sim () Não

Tem Tosse: () Sim () Não Se: Sim Quantos Tempos:

Antecedentes Pessoais:

P.A.: 120x80 mmHg Temperatura: °C Sat O2: Glicemia Capilar: mg/ml Glasgow:

P脉: Freq. Respiratória: Peso: Kg Altura: m Dor: Referência da Dor: 274902 CORTE

Prof. Resp: pré-consulta:

Última Notificação: Data da Notificação: CID: Número da Notificação:

HISTÓRICO DE CONSULTAS: Datas das Últimas Consultas: Quantidade de Consultas nos Últimos: 10 Dias (1) 30 Dias (1) 180 Dias (1)

Nº da FAA: 1540 Data: 12/12/2016 UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PRINCESA ISABEL

Nº da FAA: 1540 Data: 12/12/2016 UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PRINCESA ISABEL

Nº da FAA: 1540 Data: 12/12/2016 UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PRINCESA ISABEL

AVALIAÇÃO CLÍNICA

Traumatismo contuso tórax esterno e braço direito

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

Fratura completa tibial - ferida

PROCEDIMENTO/MEDICAÇÃO/CURATIVO

() ECG () Medicção

A:

() Exames

() Curativo

(X) Outros

DADOS DA SAÍDA

() Alta () Recusou o Atendimento () Retorno

(X) Encaminhado: *J.R. Pato*

DATA E HORA: 12/12/2016 - 20:40

Addressa: *Princesa Isabel*
Téc em Radiologia: *Correia PB 615327*

Dr. Abreu Lemos
CRM: 11192735
CNPJ: 02.11192735-00
CNS: 709802022056494

Assinatura e Carimbo do Profissional

Atendente Responsável na Recepção: MARIA DE LOURDES SANTANA

Usuário que Imprimiu: MARIA.SANTANA

Pág. 1 de 1

MBM
SEGURADORA

03 ABR 2017

SPVAT

CARTÓRIO DO FÓRUM CAMPOS BARROS
RUA DELMANO LIMA, 215 - CENTRO - CEP 58150-000 - PELOTAS - RS
FONE: (51) 3222-1111 - FAX: (51) 3222-1111
E-mail: camposbarros@bol.com.br

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que se foi
apresentada. Em testemunho da verdade.
Princesa Isabel-PB 20/02/2017 00:42:56
Marta Rodrigues dos Santos - Escrivente
[2017-001335] ENOL:R# 2.31-FARFERN#-0.27 EEP:#RS 0.44
SELQ DIGITAL: REB63319-A910

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Modelo 41

Evolução do Serviço Social

Paciente: José Geraldo Paudiz Almeida Xoguise Souza

Data: 12/12/2016

- Manhã

Assinatura/corimbo

- Tarde

Veridiana B. Rodrigues
Assistente Social
CPASS-PB-5128

então fui informar ao Dr. Galdino
Reunião de 12/12/2016 com Dr. Galdino e o Dr. Sá
conforme o contrato do Sr. Bruno Ribeiro

Assinatura/corimbo





Ortopedia / Fraturas
Trauma facial



Hospital São Francisco
PATOS - PB

Atestado Médico

Atesto para os dunders que

a senhora Josefa Gil Barreiros

Alves Nogueira Seeger esteve

em tratamento por fratura de

fratura e necessitou 120 dias

de afastamento das suas atividades

S 82

12.01.16

Dr. Wanison José Sousa
Cirurgia do Trauma Infantil
(TRATAMENTO POR DIA DE CHOQUE)
CRM 5077 - TEOT 7516

RUA PEREGRINO FILHO, 199, CENTRO - PATOS-PB.

Fone: (83) 3421-3454 / crot-pb@hotmail.com

www.crotph.com.br CROT Ortopedia



RELATORIO MÉDICO



O sr.

vítima de acidente motociclistico em 13/01/2016, apresentou

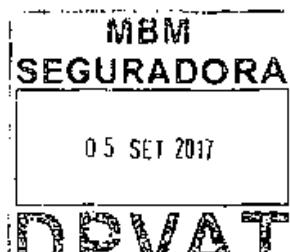
Fratura da Tibia e Fractura do mal

, foi
submetido a tratamento cirúrgico com colocação de placa/parafuso...ou
tratamento conservador(imobilização gessada) etc. Atualmente apresenta
Possui rebaixado o tratamento cirúrgico com
colocao de ferula e prona, festo fibroespina -
envolvendo com edema e repercu do
feror e pr. Sono subent o now cas teve
alta médica definitiva e conclusão do tratamento em 21/02/2017.

José Dantas Barros - 25/07/2017.

João Dantas de Barros
Clínica Médica
Médico do Trabalho
CRM PE 15.980
CRM PE 10.204

Assinatura e carimbo do médico





UPA24h
UNIDADE DE PONTO ATENDIMENTO 24 HORAS

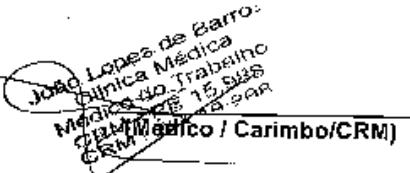
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO Documentação médica Hospitalar
PRINCESA ISABEL

RECEITUÁRIO MÉDICO

NOME: Joséfa G. C. Barreto L. R.
Lunes de Paul
Acharei parra elas se fizeram
de classe e quem ... em São
Joséfa g. c berlinda, para
subir a serra e em seguida
descer e voltar de volta
no final implantado
em Mariana (Muni.)
Prao comum em
possivel

Data: 26, 10, 19

UPA 24 HORAS - PRÍNCESA ISABEL - PB





Policlínica
São Francisco
Rua Floriano Peixoto, 34 - Centro - Patos-PB
CEP: 58.700-300 - Telefax: (83) 3422-1618



Hospital São Francisco
Se precisar, estaremos aqui.
Rua Peregrino Filho, 199 - Centro - Patos-PB
CEP: 58.700-459 - Tel/Fax: (83) 3421-3434
www.hospitaisaofrancisco.com

ATESTADO

Atesto para os devidos fins a pedido do interessado que José Joaquim Góis Barbosa A Nogueira

, portador do RG/CPF _____, foi atendido(a) neste serviço de saúde, sendo portador da afecção CID S73.

Em decorrência deverá permanecer afastado de suas atividades por um período de 00 (sessenta) dias a partir desta data.

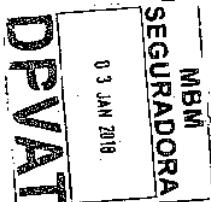
10/11/17
Data

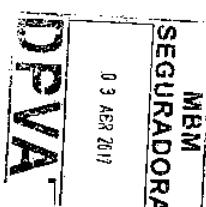
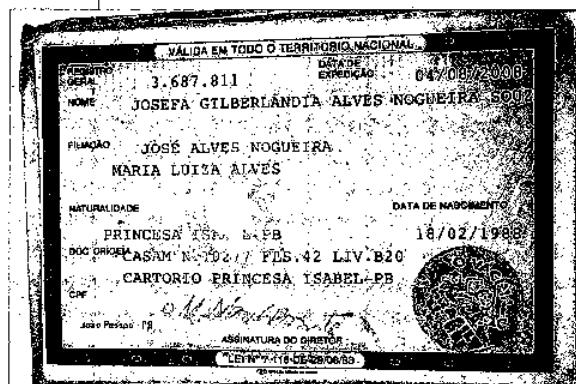
Dr. Waerson José de Souza
Médico Traumatologo-Ortopedista
CRM-PB #medic#EOT 7516

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o médico a registrar o diagnóstico (codificado CID) neste atestado médico.

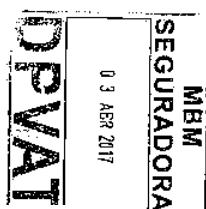
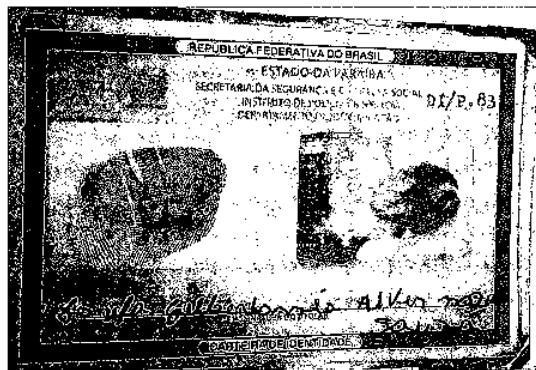
Assinatura _____





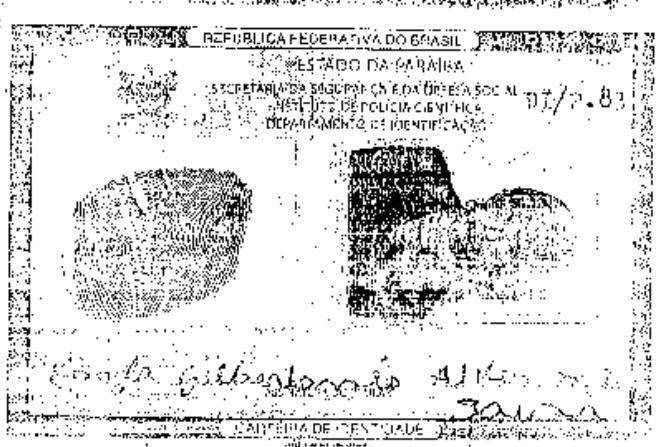
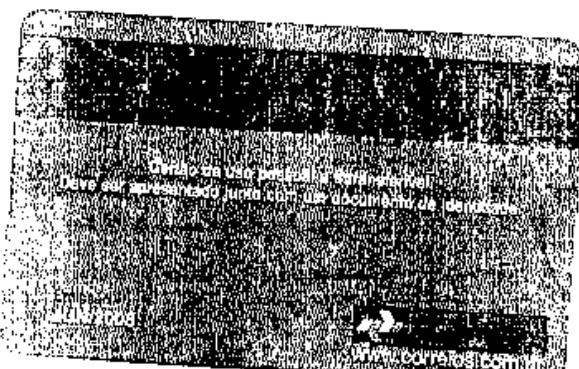
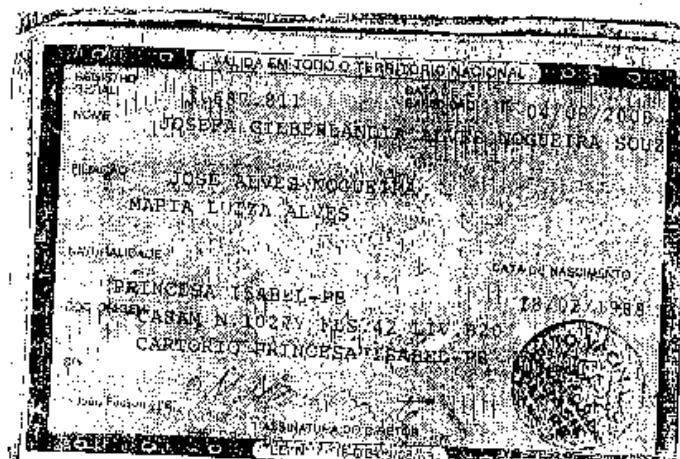
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/03/2020 11:50:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031911505448400000028186090>
Número do documento: 20031911505448400000028186090

Num. 29257210 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/03/2020 11:50:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031911505448400000028186090>
Número do documento: 20031911505448400000028186090

Num. 29257210 - Pág. 29



**MBM
SEGURADORA**

642864





		ESTADO DE SÃO PAULO MINISTÉRIO DA SAÚDE DEPARTAMENTO NACIONAL DE REabilitação CENTRAL DE HABILITAÇÃO	
ALICEZIO LEANDRO COHES DA SILVA			
		DOC. IDENT. SALVADORIA 50223854 SRP PR DN: 933.633.274-17 DATA NASCIMENTO: 10/03/1977 PLANO: ALICEZIO COHES DA SILVA LORINETE COHES DA SILVA MARIA: ACE: BRUNA: AT:	
TELEFONE: 01227583394	VALADE: 04/04/2021	VALADE: 05/04/2021	
PROFISSÃO: Exercice Ativ. Parcerizada			
PLACA: PLA 465			
LOCALIZAÇÃO DO VEHÍCULO: BRERA TALLADA - PR DATA EMISSÃO: 13/04/2016			
PLACA: PLA 465 DATA EMISSÃO: 13/04/2016			
DETINHO - P.R. PERMANECE NO: DETINHO - P.R. PERMANECE NO:			

**MBM
SEGURADORA**

24 MAY 2017

DPVAT





Bolsim de Documentos

VISITA EA TUCH
O REINHAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES

1298959815

NOME ALEXANDRE LEANDRO GOMES DA SILVA	
RG/CEP/ALIAS/OUTROS/UF 50223854 SSP PE	
DT 023.679.274-13	DATA Nascimento 30/03/1977
FILIAÇÃO	
AGENOR GOMES DA SILVA	
LOUIMETE GOMES DA SILVA	
RESIDÊNCIA	OCUPAÇÃO
01027251154	06/04/2021
VALIDEZ	TERMINADA
05/06/2001	
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO Expedição: 2016-06-13	
Número: 666645	
LOCAL SERRA TANHADA - PE	
DATA EMISSÃO 13/06/2016	
<i>Off. 2016</i>	
69510562513 PE072130300	



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/03/2020 11:50:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031911505448400000028186090>
Número do documento: 20031911505448400000028186090

Num. 29257210 - Pág. 32



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): **JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA** Sinistro: **3170194904** Data: **12/12/2016**

Endereço do(a) Examinado(a): **SITIO CHICO NENEM, 00 - AREA RURAL - Manaira - PB - CEP 58995-000**

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [**SSP /PB**] **3687811**

Data local do exame: [**24/01/2018**] **Monteiro** [**PB**]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

Fratura no tornozelo direito associada à ferimento corto contuso. Ao exame, apresenta marcha claudicante e restrição dos movimentos de flexão plantar (ADM 0-20°), Inversão (ADM 0-10°) e eversão (ADM 0-10°) do tornozelo direito. Deformidade local e dor à palpação do tornozelo.

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação? [**X**] Sim [] Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(*)), se necessário

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico? [**X**] Sim [] Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(*))

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.
Vítima submetida a tratamento cirúrgico.

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)? [**X**] Sim [] Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

Limitação funcional do tornozelo direito

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser repetida em ___ dias

() "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

() "Exame não permite conclusão"
Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):
Tornozelo direito

% do dano: () 10% residual () 25% leve
(**X**) 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (*).

() Total = "100% da IS"

V. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

VÍTIMA JÁ INDENIZADA ANTERIORMENTE EM PERICIA REALIZADA EM 25/07/2017. A INDENIZAÇÃO PAGA FOI REFERENTE A UMA LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO TORNOCOLO DIREITO EM GRAU MÉDIO. CONDUTA MANTIDA.



Napoleao Bezerra Costa - CRM: 9392 - PB



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/03/2020 11:50:55
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031911505448400000028186090
Número do documento: 20031911505448400000028186090

Num. 29257210 - Pág. 34

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170194904 **Cidade:** Manáira **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA **Data do acidente:** 12/12/2016 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 14/07/2017

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA DE MEMBRO INFERIOR DIREITA

Resultados terapêuticos: DEFICIT FUNCIONAL

Sequelas permanentes: DEBILIDADE DE MEMBRO INFERIOR

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: MEMBRO INFERIOR 25%

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50

PRESTADOR

AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

Nome do médico: JORGE DA SILVA MOTTA

CRM do médico: 52.31398-4

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170194904 **Cidade:** Manáira **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA **Data do acidente:** 12/12/2016 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DA TÍBIA DIREITA.

Descrição do exame AO EXAME VITIMA APRESENTA BLOQUEIO ARTICULAR DO TORNOZELO DIREITO.
médico pericial:

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO POR OSTEOSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do tornozelo direito

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 25/07/2017

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Francisco Erlandio de Melo Junior

CRM do médico: 15940

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: ROBERTO MARTINS ALBURQUERQUE

CRM do médico: 52.28426-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170194904 **Cidade:** Manaíra **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA **Data do acidente:** 12/12/2016 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura no tornozelo direito associada à ferimento corto contuso.

Descrição do exame Ao exame, apresenta marcha claudicante e restrição dos movimentos de flexão plantar (ADM 0-20°), inversão (ADM médico pericial: 0-10°) e eversão (ADM 0-10°) do tornozelo direito. Deformidade local e dor à palpação do tornozelo.

Resultados terapêuticos: Vítima submetida a tratamento cirúrgico.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do tornozelo direito.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 24/01/2018

Conduta mantida: Sim

Observações: VÍTIMA JÁ INDENIZADA ANTERIORMENTE EM PERICIA REALIZADA EM 25/07/2017, A INDENIZAÇÃO PAGA FOI REFERENTE A UMA LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO TORNозELO DIREITO EM GRAU MÉDIO. CONDUTA MANTIDA.

Médico examinador: Napoleao Bezerra Costa

CRM do médico: 9392

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
				Total
			0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: OTELO CORRÊA DOS SANTOS FILHO

CRM do médico: 52.18145-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PROCURAÇÃO PARTICULAR



OUTORGANTE: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA, brasileiro(a), CASADA, AGRICULTORA, portador(a) do RG 3.687.341, órgão expedidor: SOS/PE e do CPF 086.051.024-10, residente no(a) SITIO CHICO NEGRIN, SN - ZONA RURAL - MANAIKA / PB.

OUTORGADO: ALECKSON LEANDRO GOMES DA SILVA, brasileiro(a), divorciado, autônomo, portador(a) do RG 5.023.854, órgão expedidor SSP/PE e do CPF 023.679.274 - 13, residente no(a) Rua Agamenon Magalhães,nº 090, centro, Santa Cruz da Baixa Verde - PE.

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador e outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, a fim de receber a indenização referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT e poderes para assinatura em ficha de autorização de pagamento, crédito de indenização de sinistros DPVAT, a que tenho direito, podendo para tanto requerer o que necessário for, assinar, substabelecer esta, dar quitação e praticar, enfim, todos os atos de direito, permitindo para perfeito cumprimento deste mandato, da vítima: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA.

MANAIKA - PB

25 / 02 / 2017

*Xoséfa Gilberlania Alves no gueir, Souza da
outorgante*

(Reconhecer firma por autenticidade)



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Rua José Rosas, 21 Centro Manaique-PB

Reconhecido, por autenticidade, ato(s) firmado(s) de:
JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA
Data: 25/02/2017
Substituto: VINICIUS DUARTE DE MASCENA
Endr: R\$ 8,48 FARPN: R\$ 0,25 MP: R\$ 0,14 FEPJ: R\$ 1,56
Selo Digital: AER33597-SSBO
Acesse o site <https://selodigital.tjpj.jus.br>



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): **JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA** Sinistro: **3170194904** Data: **12/12/2016**

Endereço do(a) Examinado(a): **SITIO CHICO NENEM, 00 - AREA RURAL - Manaira - PB - CEP 58995-000**

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [**SSP /PB**] **3687811**

Data local do exame: [**25/07/2017**] **Afogados da Ingazeira** [**PE**]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)
FRATURA DA TÍBIA DIREITA. AO EXAME VITIMA APRESENTA BLOQUEIO ARTICULAR DO TORNOZELO DIREITO.

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação? [**X**] Sim [] Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(*)), se necessário

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico? [**X**] Sim [] Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(*))

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.
TRATAMENTO CIRÚRGICO POR OSTEOSSÍTESE COM PLACA E PARAFUSOS.

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)? [**X**] Sim [] Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

Limitação funcional do tornozelo direito

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser repetida em ___ dias

() "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

() "Exame não permite conclusão"
Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):
Tornozelo direito

% do dano: () 10% residual () 25% leve
(**X**) 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (*).

() Total = "100% da IS"

V. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.


Dr. Francisco E. Melo Jr.
Ortopedia e Traumatologia
CRM - 15940/TEOT-11.923
Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT)

Francisco Erlandio de Melo Junior - CRM: 15940 - PE



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/03/2020 11:50:55
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031911505448400000028186090
Número do documento: 20031911505448400000028186090

Num. 29257210 - Pág. 39



Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2017

Carta nº: 10805552

A/C: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170194904 ASL-0131632/17

Vitima: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

Data Acidente: 12/12/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à MBM SEGURADORA S/A onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2017

Carta n°: 10806009

A/C: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170194904 ASL-0131632/17
Vitima: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA
Data Acidente: 12/12/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **03/04/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **12/12/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento infor. incorretas

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **MBM SEGURADORA S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 01 de Junho de 2017

Carta n°: 11076994

A/C: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

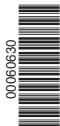
Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170194904 ASL-0131632/17
Vitima: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA
Data Acidente: 12/12/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: ALECKSON LEANDRO GOMES DA SILVA

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 24/05/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 12/12/2016. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento infor. incorretas



Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **MBM SEGURADORA S/A** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

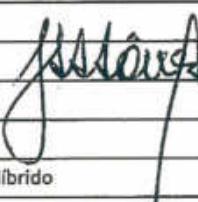
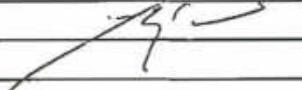
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome: Assinatura: Telefone de contato:	 
Data	E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/03/2020 11:50:55

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031911505526100000028186093>

Número do documento: 20031911505526100000028186093

Num. 29257213 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/03/2020 11:50:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031911505526100000028186093>
Número do documento: 20031911505526100000028186093

Num. 29257213 - Pág. 2

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

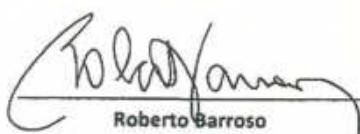


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

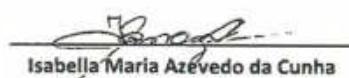
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.judern.ja.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/03/2020 11:50:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031911505526100000028186093>
Número do documento: 20031911505526100000028186093

Num. 29257213 - Pág. 6



14

ASIN 1677-7942

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 22 de janeiro de 2016

PORTARIA N° 755, DE 11 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2015, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2013-7, resolve:

Art. 1º Aprime a exigência de deliberações tomadas pelas autoridades de ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2015.

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 1.555.593,01, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, com valor nominal; e

Art. 2º Responde que a parte de R\$ 198.40,00 do aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2015, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2013-7, resolve:

Art. 1º Aprime a exigência de administradores de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.459.000/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 23 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2015, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945, combinando com o artigo 5º da Lei Complementar n. 124, de 13 de junho de 2007, e o que resultou do processo Sup. 15414.623614/2017-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a exigência do comitê de auditoria da BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 758, DE 23 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2015, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945, combinando com o artigo 5º da Lei Complementar n. 124, de 13 de junho de 2007, e o que resultou do processo Sup.

Art. 1º Aprovar a exigência de membros do comitê de auditoria da BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 759, DE 23 DE JANEIRO 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, vênia utilizadas, conforme o controle tributário para delimitação de pertencimento do governo brasileiro no âmbito da cooperação do Conselho Técnico n.º 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercado (CT-1),

1. Importações sobre as prestações deverão ser dirigidas ao DEMT por meio do Porteiro-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", 7º andar, CEP 20061-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às prestações deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário disponível na página do site Ministério da Internet, no endereço http://www.minc.gov.br/informes/repositorio/feira/vitrine/vejam/Arq_700_301Modelo-de-contabilidade.xls. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7353 e 2027-7354 ou pelo endereço de e-mail cte@minc.gov.br.

3. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas autoridades em nome da Cte-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas à este Secretário mediante os procedimentos previstos na Circular.

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Sup/Minc n. 721, de 2 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2016, páginas 165, todos 1, modo ar 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,"

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das competências conferidas pelo artigo 4º da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 4º da Lei nº 9.933, de 25 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 do Decreto Regulamentar da Autonomia, aprovado pelo Decreto nº 18, de 23 de dezembro de 2001;

Considerando o Decreto Federal nº 66.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 19 de janeiro de 2016, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2016, edição 88, página 48;

Considerando que o Instituto é encarregado por lei constitucional de aprovar os requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve autorizar a adequação das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a esse fim;

Considerando a necessidade de substituição do Conselho de Integridade e Transparéncia de Produtos Perigosos (CIPer) pelo Conselho de Integridade e Transparéncia de Produtos Perigosos (CIPer), aprovado pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolvendo:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolvendo:

Art. 2º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, destinados ao Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, de 19 de janeiro de 2016, conforme dispõe o Anexo II dessa Portaria, aprovada pelo Conselho de Integridade e Transparéncia de Produtos Perigosos (CIPer), aprovado pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, edição 88, página 48;

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditados, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

"§ 1º Excluem-se da determinação de massa os seguintes tipos de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de junho de 2016 e se encontrem em funcionamento; ou seja, a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo INIA-PI;

II - aqueles que após 15 de junho de 2016, se encontrarem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de junho de 2016, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo INIA-PI;

§ 2º Para efeitos de constrição dos tipos de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fabricantes desses tipos de carga deverão enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2016, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram construídos até 15 de junho de 2016 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do INIA-PI;

b) para os tipos de carga que que apoiam a determinação de massa, o número de requisitos que exigem os requisitos ora disponibilizados pela Portaria Inmetro n.º 357, de 16 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2015, artigo 01, página 48;

c) nº da data da aprovação da Portaria Inmetro n.º 16/2016 permanecem inalteradas;

d) nº da data da aprovação da Portaria Inmetro n.º 16/2016 permanecem inalteradas;

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 7, DE 22 JANEIRO, DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência estabelecida pela Portaria n.º 237, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições disponíveis no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2004, do Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrologia para Injetores mediidores de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 102/2015 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004;

E conferindo o conteúdo da Portaria Inmetro n.º 52/2016 e do Sistema Operatório n.º 59/2015, resolvendo:

Aprovar a família de modelos Pneu PBR de bomba hidráulica para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Vendex Ro-

te.

Nova A: Integrar da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/>.

RAIMUNDO ALVES DE REZINDE

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, vênia utilizadas, conforme o controle tributário para delimitação de pertencimento do governo brasileiro no âmbito da cooperação do Conselho Técnico n.º 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercado (CT-1),

1. Importações sobre as prestações deverão ser dirigidas ao DEMT por meio do Porteiro-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", 7º andar, CEP 20061-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às prestações deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário disponível na página do site Ministério da Internet, no endereço http://www.minc.gov.br/informes/repositorio/feira/vitrine/vejam/Arq_700_301Modelo-de-contabilidade.xls. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7353 e 2027-7354 ou pelo endereço de e-mail cte@minc.gov.br.

3. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas autoridades em nome da Cte-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas à este Secretário mediante os procedimentos previstos na Circular.

REINATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL:	SITUAÇÃO PROPOSTA:	
2917.20.00 - Ácidos poliacetilénicos, cíclicos, cíclicos ou cicloterpínicos, seus análogos, halogenados, perifílicos, peroxídos e seus derivados	2917.20 - Ácidos, Poliacetilénicos, cíclicos, cíclicos ou cicloterpínicos, seus análogos, halogenados, peroxídos e seus derivados	12
2917.20.11 - Outros	2917.20.11 - Outros	2
2917.20.12 - Cíclicos de ácidos poliacetilénicos cíclicos	2917.20.12 - Cíclicos de ácidos poliacetilénicos cíclicos	2
2917.20.90 - Outros	2917.20.90 - Outros	
	Outros	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/>, código digital: 00012015120000014.

Documento emitido digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONCORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD85ECF8FFD5CF86740P233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



Num. 29257213 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/03/2020 11:50:55

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031911505526100000028186093>

Número do documento: 20031911505526100000028186093



4996507

P/0

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bewenger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

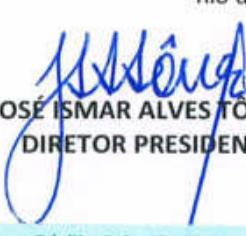
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)	Conf. por: Serventia TJ-RJ/UNIDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escrevente 1.3.96 KTPS 46062 série 06077 ME Ass. 205 3º Lei 8.906/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade. Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETJP-56881 HK, EELP-56882 685 http://www.tjpb.jus.br/sitepublico		



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/03/2020 11:50:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031911505526100000028186093>
Número do documento: 20031911505526100000028186093

Num. 29257213 - Pág. 18

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/03/2020 11:50:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031911505526100000028186093>
Número do documento: 20031911505526100000028186093

Num. 29257213 - Pág. 20

SEGUE EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/03/2020 14:50:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003231450002700000028253047>
Número do documento: 2003231450002700000028253047

Num. 29332463 - Pág. 1



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

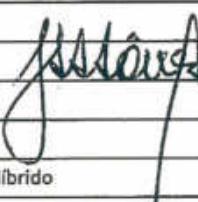
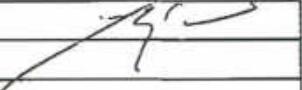
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXXXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome: Assinatura: Telefone de contato:	 
Data	E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/03/2020 14:50:03

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032314500241500000028253050>

Número do documento: 20032314500241500000028253050

Num. 29332466 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/03/2020 14:50:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032314500241500000028253050>
Número do documento: 20032314500241500000028253050

Num. 29332466 - Pág. 2

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *fa*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

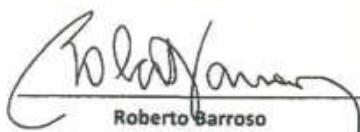


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

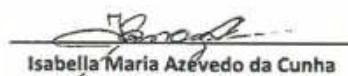
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/03/2020 14:50:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032314500241500000028253050>
Número do documento: 20032314500241500000028253050

Num. 29332466 - Pág. 6



14

ASIN 1677-7942

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 755, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 1945, e que resultou na Portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autoridades da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 1.555.593,01, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, com valor nominal; e

Art. 2º Ratifica que a parte de R\$ 198.40,00 do aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 1945, e que resultou na Portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.341.623/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizado em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 23 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 1945, e que resultou na Portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizado em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, vênia utilizada, conforme o controle subscrito para deliberação de protocolos no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercado (CT-1),

1. Importações sobre as prestações deverão ser dirigidas ao DEMT por meio do Porteiro-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Exploração do Ministério, Bloco "J", 7º andar, CEP 20061-900, Brasília - DF. As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às prestações deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário disponível na página do DEMT no site http://www.mict.gov.br/infoprepostorio/leis/lei/vejam/Arct/002_301Modelo-de-contabilidade.xls. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7353 e 2027-7354 ou pelo endereço de e-mail CETI@micr.gov.br.

3. Caso haja, posteriormente, questões de texto realizadas pelas autoridades em nome da CTE, extensões manuscritas e respostas devem ser encaminhadas à este Secretário mediante os procedimentos previstos na Circular.

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suesp-Direc. n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 165, trecho 1, modo ar 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, foi-e-...", na mesma:

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das competências conferidas pelo art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 4º da Lei nº 9.933, de 25 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 do Decreto Regulamentar da Autarquia, aprovado pelo Decreto n. 18, de 28 de novembro de 2001;

Considerando o Decreto Federal nº 66.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento de Operação da Unidade de Pesquisas e Desenvolvimento da Inmetro Redesenvolvida do Programa;

Considerando que a Portaria Inmetro n.º 16, de 10 de janeiro de 2018, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos, deve ser alterada e adequada às novas condições de uso e das exigências redimensionais desse tipo;

Considerando a necessidade de substituição da Convenção de Interoperabilidade e Transmissão de Produtos Perigosos (CITP), pelo novo Certificado de Interoperabilidade de Produtos Perigosos (CITP), aplicável somente à modalidade de construção de uniques de carga;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolvo:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Radiorrádioativas destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 10 de janeiro de 2018, conforme dispõe o Anexo desse Documento, reproduzido no site www.inmetro.gov.br e anexado abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Avaliação da Conformidade - Decof

Rua Santa Armandina, nº. 460 - 3º andar - Rio Comprida

Cep 20.261-322 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam autorizadas as Anexas A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016, pelas Anexas A e D anexas a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Inmetro n.º 16/2016 as Anexas F e G anexas a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditadas, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

* 1º Excluem-se da determinação da taxa de arqueamento

torques de carga:

1 - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontrem em processo de construção, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

2 - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontrarem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

3º Para efeitos de constar dos uniques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fabricantes desses uniques de carga deverão enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos uniques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

b) para os uniques de carga que que após 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OLA-PP;

Art. 5º As normas públicas que originem os requisitos de avaliação e que forem divulgadas pela Portaria Inmetro n.º 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48;

Art. 6º As normas permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria é válida a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 7, DE 23 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência estabelecida pela Portaria n.º 237, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2004, do Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrologia para leitura mediadora de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 102/2017 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004;

E conferindo o conteúdo da Portaria Inmetro n.º 52/2016 e do Sistema Operatório n.º 59/2017, resolvendo:

Aprovar a família de modelos Pneu PBR de bomba hidráulica para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Vendex Ro-

teiro.

Nova A: Integra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/>.

RAIMUNDO ALVES DE REZINDE

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, vênia utilizada, conforme o controle

subscrito para deliberação de protocolos no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercado (CT-1),

1. Importações sobre as prestações deverão ser dirigidas ao DEMT por meio do Porteiro-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Exploração do Ministério, Bloco "J", 7º andar, CEP 20061-900, Brasília - DF. As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às prestações deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário disponível na página do DEMT no site http://www.mict.gov.br/infoprepostorio/leis/lei/vejam/Arct/002_301Modelo-de-contabilidade.xls. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7353 e 2027-7354 ou pelo endereço de e-mail CETI@micr.gov.br.

3. Caso haja, posteriormente, questões de texto realizadas pelas autoridades em nome da CTE, extensões manuscritas e respostas devem ser encaminhadas à este Secretário mediante os procedimentos previstos na Circular.

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL:	SITUAÇÃO PROPOSTA:
2917.20.00 - Ácidos poliacetilénicos, cátionicos ou cíclicos, análogos, heterocíclicos, neutros, anidridos, halogenados, peróxidos, peróxidos e seus derivados	2917.20 - Ácidos, Poliacetileno, cátionicos, cíclicos ou heterocíclicos, neutros, anidridos, halogenados, peróxidos, peróxidos e seus derivados
2917.20.10 - Ácidos de ácidos poliacetilénicos cátionicos	2917.20.1 - Ácidos de ácidos poliacetilénicos cátionicos
2917.20.15 - Clorocetonatos de cíclicos	2917.20.15 - Outros
2917.20.90 - Outros	Outros
	Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/>, pelo código 00012018120300014.

Documento emitido digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743B6FA48220CFDE4B56AFAD85CF8FF865CF68740P233E496AFDA80E1FB88
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13





4996507

P/0

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

V/
1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



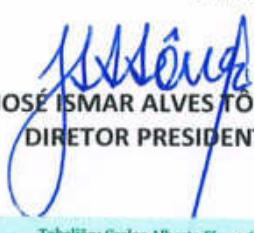
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/03/2020 14:50:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032314500241500000028253050>
Número do documento: 20032314500241500000028253050

Num. 29332466 - Pág. 17

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade.		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETJP-56881 HK, EELP-56882 685 http://www.trib.jus.br/sitepublico		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Serventia
TÍTULOS
Total : 3,90
Escrevente : KTPS-40062 série 06077 ME
Aut. 203 3º Lei 8.906/94



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/03/2020 14:50:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032314500241500000028253050>
Número do documento: 20032314500241500000028253050

Num. 29332466 - Pág. 18

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/03/2020 14:50:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032314500241500000028253050>
Número do documento: 20032314500241500000028253050

Num. 29332466 - Pág. 20

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477-OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/03/2020 14:50:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032314500345300000028253052>
Número do documento: 20032314500345300000028253052

Num. 29332468 - Pág. 1

Réplica em anexo.



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 24/03/2020 13:44:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032413441382700000028280979>
Número do documento: 20032413441382700000028280979

Num. 29363926 - Pág. 1



AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB.

PROCESSO N° 0800742-11.2018.8.15.0311

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

JOSEFA GILBERLANDIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador *infra-assinado*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **RÉPLICA** à **Contestação** oferecida pela Ré, aduzindo para tanto, os fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA SÍNTESSE DA LIDE.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório “DPVAT”, movida pela parte Autora em face da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, objetivando complementação do valor que lhe foi pago administrativamente a menor, em desconformidade com a Lei.

Assim, devidamente citada, a Ré ofereceu Contesteção com infundadas alegações, sem apresentar qualquer prova. Vejamos então.

Nesse interim, sustenta que não resta qualquer resíduo a ser pago a parte Autora, além do valor já recebido administrativamente, uma vez que tal valor teria sido pago dentro da devida proporcionalidade instituída por lei.

De toda sorte, não é o que se evidencia dos autos, onde o Laudo Médico acostado pela parte Autora demonstra de forma clara a invalidez permanente aduzida na inicial, bem como o seu respectivo grau, motivo este pelo qual, a parte Autora faz jus à indenização ora pleiteada na presente ação.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 24/03/2020 13:44:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032413441651800000028280980>
Número do documento: 20032413441651800000028280980

Num. 29363928 - Pág. 1



2. DA PRELIMINAR ARQUIDA - PRODUÇÃO DE PROVAS – DESNECESSIDADE E DESCABIMENTO DO DEPOIMENTO PESSOAL.

Alega a Ré a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, todavia, observa-se que a medida requerida não merece prosperar, pois é desnecessária e descabida uma vez que em nada acrescentará ao litígio, haja visto que sua versão dos fatos está suficientemente esclarecida na causa de pedir.

Nesse sentido, é o entendimento firmado pela jurisprudência dos Tribunais, pelo que peço vênia para transcrever o seguinte julgado:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVA. Agravo de instrumento contra decisão proferida em ação indenizatória de acidente entre o carro do Autor e o ônibus da Ré que indeferiu o depoimento pessoal do Autor e a expedição de ofício para indagar se houve pagamento do seguro obrigatório DPVAT. Desnecessidade do depoimento pessoal, considerando que em nada acrescentará ao litígio, pois sua versão dos fatos está na causa de pedir. Irrelevante para a instrução saber se o Autor recebeu a indenização do seguro obrigatório de seu veículo, pois a eventual dedução independe deste fato, mas da análise da questão de direito. Recurso desprovido.

(TJ-RJ - AI: 00439105320158190000 RIO DE JANEIRO MADUREIRA REGIONAL 2 VARA CIVEL, Relator: HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, Data de Julgamento: 13/08/2015, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/08/2015)

Ademais, ressalta-se que houve requerimento administrativo em que a parte Ré pagou parte da indenização do seguro, reconhecendo, assim, o fato gerador do direito autoral após análise minuciosa dos documentos juntados ao processo administrativo, que, inclusive, são os mesmos anexos ao processo judicial.

Nestes termos, a dilação probatória no tocante ao depoimento pessoal é descabida e desnecessária ao deslinde da presente ação, a qual tem por único fim a procrastinação do feito.

Por outro lado, mostrando exclusivamente necessário, o exame pericial para fixação do valor indenizatório de acordo com a graduação das perdas funcionais do caso.





3. DO MÉRITO.

3.1. DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE E A LESÃO SOFRIDA.

É bem sabido que o pagamento da indenização atinente ao Seguro Obrigatório DPVAT se dá com a comprovação do acidente de trânsito e o dano decorrente (Lesões) dele, conforme art. 5º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Nesse sentido, a inicial contém não só a narrativa de todos os fatos úteis e necessários ao deslinde da ação, como também a comprovação dos fatos ali articulados, através do Boletim de Ocorrência Policial, onde consta todas as circunstâncias de tempo e local do acidente. De igual modo, faz prova dos fatos expostos o Boletim de Atendimento Médico Hospitalar dos autos, onde o Segurado (Autora) foi socorrida.

Nesse sentido, é o entendimento consolidado pela jurisprudência dos Tribunais, pelo que peço vênia para transcrever o seguinte aresto:

Acidente de trânsito. Seguro DPVAT. Procedência parcial decretada em 1º grau, limitada a indenização ao percentual de perda corporal apurado em perícia judicial. Apelo da ré, invocando irregularidade no boletim de ocorrência, bem como ausência de prova do nexo causal. 1. O artigo 5º, § 1º, b, da lei 6.194/74, determina a prova do acidente e do dano, contemplando o registro no órgão policial como meio de prova. Inexiste fundamento legal para que seja inconstitucional a comunicação policial, ou, que seja ratificada por testemunhas. 2. Comparecendo a vítima à delegacia de polícia apenas 11 dias após sofrer o acidente, justificável a divergência de horários constantes do boletim de ocorrência e da ficha de atendimento hospitalar, não se prestando esse equívoco como pretexto para não se aceitar o documento como hábil a instruir pleito indenizatório de seguro DPVAT. 3. O nexo causal veio estabelecido pelo laudo médico pericial judicial, atestando a existência de seqüelas compatíveis com as lesões sofridas pelo autor no acidente de trânsito narrado. 4. Negaram provimento ao recurso.__(TJ-SP - API: 10483841720138260100 SP 1048384-17.2013.8.26.0100, Relator: Vanderlei Álvares, Data de Julgamento: 24/09/2015, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/09/2015)

Portanto, foram acostadas aos autos documentos suficientes para comprovar o dano e o nexo de causalidade (lesões sofridas em razão do





acidente), provas necessárias ao embasamento do seu que são capazes de demonstrar as circunstâncias de tempo e local do acidente.

3.2. RECIBO DE QUITAÇÃO ADMINISTRATIVO – IRRELEVÂNCIA – POSSIBILIDADE DE PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO.

Sustenta a Ré, de forma INFUNDADA, que já houve o pagamento administrativo do valor da indenização devida a parte Autora em decorrência do sinistro em tela, e dessa forma, não haveria qualquer direito a complementação que seja, pois, segunda a Ré, com o recebimento de tal valor a parte Autora teria dado quitação total para mais nada reclamar quanto ao noticiado sinistro.

Destarte, é bem sabido que a referida quitação outorgada pela parte Autora, ou seja, o recibo dado em decorrência do valor administrativamente recebido refere-se única e exclusivamente, aquela parte do valor da indenização efetivamente paga, não constituído óbice ao pedido de complementação que entende ser devido, de acordo com a Lei nº 6.194/74 e suas alterações.

E, nesse sentido, o **Superior Tribunal de Justiça – STJ** já consolidou o entendimento de que é plenamente possível e cabível o pedido de complementação de indenização paga ao segurado a menor, em desacordo com a lei, como no presente caso, pelo que peço vênia para transcrever os seguintes arestos, *in verbis*:

"EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. DPVAT. ACIDENTE COM VÍTIMA FATAL. TRANSAÇÃO EXRAJUDICIAL REALIZADA COM A SEGURADORA. QUITAÇÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA. POSSIBILIDADE. DEVER LEGAL. VALOR ESTABELECIDO EX VI LEGIS. NORMA COGENTE. DANO MORAL. DESCABIMENTO.
I. Assentou a jurisprudência das Turmas componentes da 2ª Seção do STJ, que o acordo de recebimento parcial da indenização do seguro DPVAT por morte da vítima, não inibe a cobrança da diferença até o montante estabelecido em lei, por constituir norma cogente de proteção conferida pelo Estado.
II. Dano moral indevido.
III. Recurso especial conhecido e parcialmente provido."

(REsp 619324 / RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJe 24/05/2010)

"Ementa – Direito Civil. Recurso. Especial. Ação de conhecimento sob o rito sumário. Seguro obrigatório (DPVAT). Complementação de Indenização. Admissibilidade. O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do "quantum" legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n.º 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes." (RESP 363604/SP; Recurso





Especial (2001/0110490-0), Dj Data: 17/06/2002 - pg: 258 - Relator(A): Min. Nancy Andrighi, Órgão Julgador: Terceira Turma.)

Portanto, a alegação de que o recibo de quitação outorgado pela parte Autora em virtude do pagamento da indenização administrativamente resultaria na falta de interesse de agir, que por consequência, a tornaria carecedora do direito de ação, é totalmente descabida e infundada, motivo este pelo qual, deve ser afastada a presente preliminar arguida pela Ré.

3.3. DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL E DA AUSÊNCIA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – INOCORRÊNCIA.

Mais uma vez, de modo INFUNDADO, alega a parte Ré que no presente caso, a parte Autora não teria feito prova documental da sua pretensão, mas, no entanto, não é o que se evidencia dos autos, pois, há Laudo Médico atestando e demonstrando a invalidez permanente da parte Autora, bem como o respectivo grau, comprovando, assim, todo o alegado na inicial.

Por oportuno, cumpre observar que não existe Instituto Medico Legal na região, conforme Certidão anexa, motivo este pelo qual, na impossibilidade de realização de Laudo por aquele órgão, a parte Autora juntou Laudo Médico particular, que demonstra e atesta a invalidez permanente e o seu respectivo grau, como fora exposto na inicial.

Ademais, é válido salientar que não houve qualquer impugnação do referido Laudo Médico anexado aos autos pela Ré, o qual atesta a invalidez do Autor e do respectivo grau, como exposto na inicial.

É imperioso destacar ainda, que em caso de cobrança de seguro obrigatório, como este, havendo outras provas nos autos atestando a invalidez (Laudo Médico), o laudo do IML é dispensável.

Inclusive, nesse sentido tem decidido os tribunais, *in verbis*:

"EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL- APELAÇÃO- AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO- INVALIDEZ- INÉPCIA POR AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML- INEXISTÊNCIA- PROVA OFICIAL DA INVALIDEZ- SUFICIÊNCIA- INDENIZAÇÃO- CABIMENTO- MANUTENÇÃO DA SENTença- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.-Não há se falar em inépcia da inicial se nos autos consta laudo oficial que revela a invalidez total.-**Em caso de cobrança de seguro obrigatório, havendo outras provas nos autos atestando a invalidez, o laudo do IML é dispensável**, mesmo que o CNSP o exija para a regulação do sinistro.-A lei prevê pagamento de indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente que ficou inválida, parcial ou totalmente, em caráter permanente.-Recurso conhecido e não provido." (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0491.06.500006-0/001, Des.(a) MÁRCIA DE PAOLI BALBINO, 17ª

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 24/03/2020 13:44:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032413441651800000028280980>
Número do documento: 20032413441651800000028280980

Num. 29363928 - Pág. 5



CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais) (**grifamos**)

Assim, não há que se falar em ausência de documento imprescindível a análise da questão, ainda mais, porque há possibilidade de ser designado perito por este Juízo, caso queira confirmar as lesões atestados no referido Laudo Médico anexado aos autos.

Portanto, não merece prosperar o argumento de que a parte Autora não fez comprovação documental da sua pretensão, ante o Laudo Médico acostado aos autos, que demonstra de forma clara a sua invalidez permanente, bem como o respectivo grau de invalidez, sem considerar ainda, que sequer houve impugnação do referido Laudo Médico pela Ré.

3.4. DA INVALIDEZ ALEGADA NA INICIAL.

Equivocadamente, aduz a Ré, que no presente caso a parte Autora pleiteia o valor da indenização por invalidez permanente no seu teto máximo, no entanto, não é o que se evidencia dos autos, pois o pedido formulado pela parte Autora é proporcional ao grau da lesão apresentado pela invalidez permanente, conforme Laudo Médico já anexado aos autos.

Salienta a Ré, numa clara confusão entre a Lei nº 6.194/74, que instituiu e regulamenta o seguro obrigatório "DPVAT" e a legislação previdenciária, que não tem qualquer correlação com aquela, diga-se de passagem, que a invalidez permanente total e completa seria aquela que não permite a realização de qualquer atividade remunerada, quando na verdade, a já referida lei que instituiu o seguro obrigatório "DPVAT" não estabeleceu qualquer relação entre a invalidez sofrida pela vítima e a possibilidade daquela de exercer ou não atividade remunerada, simplesmente não existe qualquer previsão legal nesse sentido.

Sustenta a Ré que a indenização deve ser proporcional ao mal sofrido (Grau de Invalidez), conforme estatuído em lei e jurisprudência do STJ, nesse caso, desnecessariamente, pois, o pedido formulado pela parte Autora é proporcional a sua invalidez permanente apresentada e o seu respectivo grau, conforme exposto na inicial e devidamente comprovado através de Laudo Médico já acostado aos autos.

Aduz ainda a Ré, ser indispensável à realização de perícia médica judicial para aferição da alegada invalidez e seu grau, desde que a cargo da parte Autora, no entanto, sequer impugna o Laudo Médico acostado aos autos pela parte Autora, que demonstra de forma clara a sua invalidez permanente e seu respectivo grau, como exposto na inicial, resumindo-se a alegar que a parte Autora não teria direito a indenização pleiteada, uma vez





que não teria sofrido a invalidez exposta na inicial, sem apresentar qualquer prova de suas alegações.

Na verdade Douto Julgador, sem se ater aos autos, a Ré vem a Juízo contestar a presente ação de forma genérica, em busca de uma melhor sorte.

Desde modo, a míngua de provas em contrário ao direito da parte Autora, até mesmo porque, a Ré não apresentou qualquer prova de suas alegações, é que merece prosperar os pedidos formulados na presente ação, nos exatos termos da inicial.

Por fim, mais uma vez, é válido ressaltar que a invalidez e o seu respectivo grau, conforme alegado pela parte Autora na exordial está devidamente demonstrada pelo já referida Laudo Médico acostado aos autos, motivo este pelo qual, a parte Autora faz jus à indenização pleiteada na presente ação.

3.5. DA IMPUGNAÇÃO AO BOLETIM DE OCORRÊNCIA – IMPUGNAÇÃO GENÉRICA – DESCABIMENTO – PRESUNÇÃO IURIS TANTUM.

Com efeito, quanto à impugnação ao Boletim de Ocorrência não merece prosperar, uma vez que o boletim de ocorrência traz conclusões fundamentadas da autoridade policial que possui fé pública, gozando de presunção iuris tantum de veracidade sobre as circunstâncias dos acontecimentos que envolveram o acidente de trânsito, só podendo ser desconsiderado mediante prova idônea em sentido contrário, SENDO, PORTANTO, DESCABIDA E INCOSISTENTE A IMPUGNAÇÃO DIANTE DE MERAS ALEGAÇÕES GENÉRICAS, razão pela qual, DEVE SER AFASTADA.

Nesse sentido, é o entendimento firmado pela jurisprudência dos **Tribunais** pátrios, pelo que peço vênia para transcrever o seguinte acórdão:

"APELAÇÃO CÍVEL N. 0032045-45.2007.8.08.0024 (024070320452). APELANTE: FÁBIO DE SOUZA NASCIMENTO-ME. APELADO: HELP EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA. REVISOR E RELATOR PARA O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA. A CÓRДАO EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ART. 333, I, CPC - DANO MATERIAL - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - CONCLUSÃO DA AUTORIDADE POLICIAL - INEXISTÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - PRESUNÇÃO IURIS TANTUM - FÉ PÚBLICA DO AGENTE - AMBULÂNCIA - CRUZAMENTO DE VIAS - VELOCIDADE REDUZIDA - ORÇAMENTO ÚNICO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO - DOCUMENTO IDÔNEO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. - O boletim de ocorrência que traz conclusões fundamentadas da autoridade policial, por possuir o agente fé pública, goza de presunção iuris tantum de veracidade sobre as circunstâncias dos acontecimentos que envolveram o





acidente de trânsito, só podendo ser desconsiderado mediante prova idônea em sentido contrário. Precedente do c. STJ. 2. - A prioridade de passagem na via e no cruzamento conferida às ambulâncias, deve se dar com velocidade reduzida. Inteligência do art. 29, inciso VII, alínea d, do Código de Trânsito Brasileiro. 3. - Em ação de reparação de danos decorrente de acidentes de veículos, orçamento único cuja idoneidade não foi rechaçada mostra-se hábil para fim de fixação do quantum resarcitório. 4. - Recurso conhecido e provido. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Desembargadores que integram a colenda Terceira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a ata do julgamento e as notas taquigráficas da sessão em, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor. Vitória-ES., 11 de dezembro de 2012. PRESIDENTE REVISOR E RELATOR PARA O ACÓRDÃO" (TJ-ES - APL: 00320454520078080024, Relator: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 11/12/2012, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/03/2013)

3.6. DOS JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Nesse ponto, conforme exposto na inicial, os **juros moratórios** devem incidir desde a data da CITAÇÃO, a teor da Súmula nº 426, do STJ, enquanto que, a **correção monetária** é devida desde a data do evento danoso.

Nesse trilho, é o entendimento pacífico do **Superior Tribunal de Justiça – STJ, in verbis:**

"Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIALIDADE. ACIDENTE OCORRIDO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 8.441/92, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4, 5, 7 E 12 DA LEI 6.194/74. PAGAMENTO DE 50% DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ACIDENTE. JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO."

1. Embora seja dever de todo magistrado velar a Constituição Federal, para que se evite supressão de competência do egr. STF, não se admite a apreciação, na via especial, de matéria constitucional.
2. O seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, é seguro com propósito eminentemente social, operando "como que uma estipulação em favor de terceiro". (SANTOS, Ricardo Bechara. Direito de Seguro no Novo Código Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 564)
3. "O aplicador da lei (notadamente o juiz na decisão dos casos de espécie) terá de se valer de toda uma técnica, no plano do desenvolvimento jurídico, ainda que transcendendo à lei (como observa Karl Larenz), porém mantendo-se 'nos limites das valorações fundamentais do ordenamento jurídico' sem penetrar no âmbito do 'árbitrio judicial'." (PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2007, v.1, pp. 187 e 188)
4. A jurisprudência prevalente nesta Corte aplica os princípios contidos na Lei 8.441/92, aos termos da Lei 6.194/74, sobretudo aos acidentes ocorridos sob a





vigência deste diploma legal.

5. A interpretação literal do artigo 7º, § 1º, da Lei 6.194/74, alheia aos demais dispositivos que o mesmo Diploma legal alberga, bem como ao contexto histórico de sua criação e seu fim, conduz à inconcebível situação em que seguro com caráter inequivocamente social possa conceder a quem dele mais necessita apenas metade da indenização a que faz jus aquele que sabe a identificação do veículo envolvido e que, por conseguinte, pode mover ação em face do condutor e/ou do proprietário.

6. No seguro obrigatório incide correção monetária desde o evento danoso e juros de mora a partir da citação.

7. Recurso especial parcialmente provido, apenas para reconhecer que os juros de mora devem incidir a partir da citação." (REsp 875876 / PR RECURSO ESPECIAL 2006/0176375-8 Relator(a) Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 10/05/2011 Data da Publicação/Fonte DJe 27/06/2011) **(grifamos)**

3.7. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Ao contrário das alegações da Ré, esta não é uma causa de baixa complexidade, até mesmo porque, certamente exigirá um cuidado maior face a novel legislação e as várias decisões sobre vários pontos polêmicos decorrentes de tais alterações introduzidas, inclusive, sobre a constitucionalidade das leis que modificaram a lei nº 6.194/74, além de acompanhamento de perícias e elaboração de quesitos e tudo mais que se fizer necessário ao deslinde da questão.

E, não nos esqueçamos, que este local, onde tramita o presente feito é tão digno quanto outro qualquer.

Ademais, registre-se que o Réu não figura no presente feito como beneficiário da justiça gratuita, nem poderia, pois se trata de um consórcio nacional de grande porte, que tem plenas condições de arcar com os honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação, ou no **valor fixado por este Juízo, na forma do art. 85, do CPC, de modo a assegurar a dignidade do profissional.**

4. DOS REQUERIMENTOS.

Diante de toda a fundamentação exposta e tudo mais que nos autos consta, ratificando os termos da inicial, **REQUER seja determinado à realização de perícia médica, para averigar e confirmar o grau de invalidez permanente suportado pela parte Autora**, para, ao final, REQUERER total PROCEDÊNCIA da presente ação.





**NESTES TERMOS,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Princesa Isabel/PB, 24 de Março de 2020.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO

OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 24/03/2020 13:44:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032413441651800000028280980>
Número do documento: 20032413441651800000028280980

Num. 29363928 - Pág. 10



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Princesa Isabel**

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a apresentação de Contestação pela requerida e réplica, tem-se que pende apenas a realização de perícia técnica, e assim sendo passo a dispor:

1. Tendo em vista a imprescindibilidade da realização de perícia para o deslinde da controvérsia, **NOMEIO**, desde já, o Dr. Tiago Martins Formiga, cujos dados estão disponíveis na escrivania, para a realização do exame, independentemente de compromisso.
2. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais).
3. Comunique-se o perito acerca da sua nomeação, por e-mail, requisitando desde já, data e horário para realização de perícia no Fórum de Princesa Isabel/PB. Com a informação intimem-se as partes para, no dia e hora indicados, comparecerem a esta unidade judicial para fins de realização da perícia médica.
4. Cientifique-se o perito, informando-lhe de que deverá responder aos quesitos contidos nos autos, além dos seguintes quesitos do Juízo: a) Há lesão ou fratura no membro inferior que cause debilidade no autor? b) As lesões comprometem as funções do referido membro? c) Qual o grau de debilidade provocada pelas lesões identificadas? d) As lesões porventura identificadas são compatíveis com sequelas decorrentes de acidentes como o narrado nos autos?
5. Intimem-se as partes, cientificando a parte acionada de que deverá arcar com os honorários periciais, a serem pagos em até 10 (dez) dias após a realização da perícia, nos termos do Convênio 015/2014, firmado com o Tribunal de Justiça.
6. As partes poderão indicar assistente técnico e arguir impedimento ou suspeição do perito, se for o caso, no prazo legal.
7. Após a apresentação do laudo pericial, adotem-se as providências necessárias ao pagamento do perito e intimem-se as partes para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o laudo e, em seguida, venham os autos conclusos.

Cumpra-se com os expedientes necessários.

Princesa Isabel, data e assinatura eletrônicas.

Maria Eduarda Borges Araújo

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO - 27/04/2020 11:56:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042711565487400000028965817>
Número do documento: 20042711565487400000028965817

Num. 30133735 - Pág. 1



1ª Vara Mista de Princesa Isabel
Rua São Roque, S/N, Centro, PRINCESA ISABEL - PB - CEP: 58755-000
()

Nº do processo: 0800742-11.2018.8.15.0311

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda ao ao oficial de justiça, a quem este for entregue, que em cumprimento a este, intime o(a) advogado(a) para tomar ciência da decisão de id:[30133735](#).

Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB15477 Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

PRINCESA ISABEL, em 6 de maio de 2020.

De ordem, RITA DE CASSIA COSTA DE ARAUJO
Mat.



Assinado eletronicamente por: RITA DE CASSIA COSTA DE ARAUJO - 06/05/2020 18:52:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050618521957600000029245842>
Número do documento: 20050618521957600000029245842

Num. 30442774 - Pág. 1



1ª Vara Mista de Princesa Isabel
Rua São Roque, S/N, Centro, PRINCESA ISABEL - PB - CEP: 58755-000
()

Nº do processo: 0800742-11.2018.8.15.0311
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda ao ao oficial de justiça, a quem este for entregue, que em cumprimento a este, intime o(a) advogado(a) para para tomar ciência da decisão de id:[30133735](#).

Advogado: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO OAB: PE25252 Endereço: desconhecido

PRINCESA ISABEL, em 6 de maio de 2020.

De ordem, RITA DE CASSIA COSTA DE ARAUJO
Mat.



Assinado eletronicamente por: RITA DE CASSIA COSTA DE ARAUJO - 06/05/2020 18:52:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050618522023000000029245843>
Número do documento: 20050618522023000000029245843

Num. 30442775 - Pág. 1

Tendo em vista a imprescindibilidade da realização de perícia para o deslinde da controvérsia, foi **NOMEADO, o DR. TIAGO MARTINS FORMIGA**), médico previamente cadastrado perante o TJPB, para a realização do exame, independentemente de compromisso, motivo pelo qual INTIMO desde já, a parte acionada de que deverá arcar com os honorários periciais, a serem pagos no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Convênio 015/2014, firmado com o Tribunal de Justiça, arbitrados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).



Assinado eletronicamente por: LINDINALVA XAVIER DOS SANTOS - 17/07/2020 16:56:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071716565723800000031080153>
Número do documento: 20071716565723800000031080153

Num. 32443760 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
1^a Vara Mista de Princesa Isabel

ATO ORDINATÓRIO

(ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUI

Nº DO PROCESSO: 0800742-11.2018.8.15.0311

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Designo perícia **para o dia 13 de agosto de 2020, a partir das 10 horas, que será realizada na sala de audiências, da 1^a Vara n**

Certifico que de ordem, **INTIMO** as partes, por este ato ordinatório (via PJE), através de seus advogados/procuradores, da data apr

CIENTIFICO o perito nomeado, Dr. TIAGO MARTINS FORMIGA, da referida perícia e de que deverá responder aos quesitos esquerdo e direito e membro superior que cause debilidade no autor? b) As lesões comprometem as funções do referido membro? compatíveis com sequelas decorrentes de acidentes como o narrado nos autos? Bem como, de que deverá apresentar o relatório da p

PRINCESA ISABEL, 17 de julh

LINDINALVA XAVIER DOS
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: LINDINALVA XAVIER DOS SANTOS - 17/07/2020 22:36:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071722364002300000031086555>
Número do documento: 20071722364002300000031086555

Num. 32450899 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

1ª Vara Mista de Princesa Isabel

Rua São Roque, S/N, Bairro Maia, PRINCESA ISABEL - PB - CEP: 58755-000

Tel.: (83) 3457-2010 (83) 99142-4335 - e-mail: pri-vmis01@tjpb.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO (AUTOR)

Nº DO PROCESSO: 0800742-11.2018.8.15.0311

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

Endereço: SÍTIO CHICO NENÉM, ZONA RURAL, MANAÍRA - PB - CEP: 58995-000

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO, MM Juiz(a) de Direito deste 1ª Vara Mista de Princesa Isabel, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a INTIMAÇÃO da parte AUTOR: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA, no endereço acima, para comparecer ao Fórum Antônio Nominando Diniz no dia 13/08/2020 a partir das 10 horas, para realização da PERÍCIA MÉDICA, levando todos os exames, notas fiscais de remedios, atestados e laudos médicos existentes, bem como os documentos pessoais.

PRINCESA ISABEL-PB, em 17 de julho de 2020



Assinado eletronicamente por: LINDINALVA XAVIER DOS SANTOS - 17/07/2020 22:40:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071722403310900000031086567>
Número do documento: 20071722403310900000031086567

Num. 32450913 - Pág. 1

De ordem, LINDINALVA XAVIER DOS SANTOS

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do

documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: LINDINALVA XAVIER DOS SANTOS - 17/07/2020 22:40:33
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071722403310900000031086567](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071722403310900000031086567)
Número do documento: 20071722403310900000031086567

Num. 32450913 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/07/2020 16:14:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072216140766200000031192447>
Número do documento: 20072216140766200000031192447

Num. 32565180 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB

Processo: 08007421120188150311

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/07/2020 16:14:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007221614087230000031192449>
Número do documento: 2007221614087230000031192449

Num. 32565182 - Pág. 1

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PRINCESA ISABEL, 21 de julho de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/07/2020 16:14:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072216140872300000031192449>
Número do documento: 20072216140872300000031192449

Num. 32565182 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/08/2020 15:19:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080415195489400000031525260>
Número do documento: 20080415195489400000031525260

Num. 32927492 - Pág. 1



Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 28/07/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 867	Nº DA CONTA JUDICIAL 2300130019696
DATA DA GUIA 27/07/2020	Nº DA GUIA 2704263	Nº DO PROCESSO 08007421120188150311	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA PRINCESA ISABEL		ÓRGÃO DA COMARCA PRINCESA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 09605702410
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 2B09CAE15D158B60				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/08/2020 15:20:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080415195768800000031525261>
Número do documento: 20080415195768800000031525261

Num. 32927493 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB

Processo: 08007421120188150311

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

PRINCESA ISABEL, 31 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/08/2020 15:20:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008041520001920000031525264>
Número do documento: 2008041520001920000031525264

Num. 32927496 - Pág. 1

Certidão

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, em obediência a Resolução nº 313/2020 do CNJ, que estabelece a uniformização dos serviços judiciais neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Corona vírus - Covid-19 e utilizando o meio tecnológico disponível, nos termos do art. 3º da citada Resolução, procedi com a intimação Do Dr. Haroldo Magalhaes de Carvalho, OAB 25.252 OAB/PE, através do Telefone/Whatapp (81) 8896-7454, escritório situado a Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo PE às 10:50h , do dia 06/08/2020, enviando relação das partes a serem periciadas no dia 13/07/2020, a partir das 09:00h, através do e-mail hmc.advocacia@gmail.com. CIENTIFICANDO DA NECESSIDADE DE CIENTIFICAR E/OU CONDUZIR AS PARTES AUTORAS (Seus clientes) o(a) qual, apos ouvir, disse estar ciente do envio da RELACAO DAS PARTES ENVOLVIDAS e respectivos números dos processos. Relação anexa. O referido é verdade; Dou Fe.



Assinado eletronicamente por: ERIVALDO VIRGOLINO DE MEDEIROS - 07/08/2020 09:33:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080709331264400000031599936>
Número do documento: 20080709331264400000031599936

Num. 33007885 - Pág. 1

Tabela de processo – PJE - com perícia médica agendada para dia 13/08/2020 a partir das 09:00h.

Processo	Parte autora	Parte ré
0800420-88.2018.8.15.0311	LORRANE GOMES DE OLIVEIRA - CPF: 701.488.834-00 (AUTOR)	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. - CNPJ: 09.248.608/0001-04 (REU)
0801901-52.2019.8.15.0311	FELIPPE XAVIER DOS SANTOS - CPF: 086.706.964-36 (AUTOR)	
0800742-11.2018.8.15.0311	JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA - CPF: 096.057.024-10	
0000322-44.2015.8.15.0311	ANTONIO NICACIO SOBRINHO	
0801990-75.2019.8.15.0311	MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA ANTAS - CPF: 030.222.364-92	
0800421-05.2020.8.15.0311	MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS - CPF: 082.120.344-45	
0800422-87.2020.8.15.0311	ODALIO CICERO DA SILVA - CPF: 074.949.424-75	
0801980-31.2019.8.15.0311	MILTON BARBOSA LIMA - CPF: 037.734.014-69	
0801981-16.2019.8.15.0311	JOAO DE FREITAS PEREIRA - CPF: 058.236.444-26	
0800420-20.2020.8.15.0311	MANOEL MESSIAS PEREIRA ALVES - CPF: 058.804.394-02	
0800410-44.2018.8.15.0311	MARCEL ANTAS GOMES - CPF: 088.032.544-55	
0801671-10.2019.8.15.0311	JOSE NILDO DOS SANTOS - CPF: 261.584.238-23	
0000323-29.2015.8.15.0311	JOSE RODRIGO VIEIRA GOMES	
0801093-52.2016.8.15.0311	DAMIAO ALVES DOS SANTOS - CPF: 064.379.594-44	
0800034-58.2018.8.15.0311	HIAGO DOS SANTOS CORDEIRO - CPF: 100.414.754-61	
0801783-76.2019.8.15.0311	RENATO FREITAS ALVES - CPF: 099.198.654-78	
0801883-31.2019.8.15.0311	EDILSON CORDEIRO ALVES - CPF: 120.358.884-41	
0801792-38.2019.8.15.0311	DAYVISSON BASILIO ALVES - CPF: 542.064.538-61	
0802092-97.2019.8.15.0311	EMANOEL HEBRON DA SILVA SANTOS - CPF: 087.180.194-	



	<u>98</u>	
0800364-84.2020.8.15.0311	<u>JEOVA CARIRI GOMES - CPF: 551.877.494-04</u>	
0800306-23.2016.8.15.0311	<u>MARCIA LOPES DE SOUSA - CPF: 107.459.734-69</u>	
0801315-15.2019.8.15.0311	<u>JOABE DE SIQUEIRA OLIVEIRA - CPF: 026.667.374-03</u>	
0801127-22.2019.8.15.0311	<u>MARCIO GLEI DE MELO GOES - CPF: 022.150.584-98</u>	
0800435-86.2020.8.15.0311	<u>RONIEDISON DO CARMO RODRIGUES - CPF: 113.014.524-75</u>	
0800396-89.2020.8.15.0311	<u>DJAILESON BEZERRA DE VASCONCELOS - CPF: 024.284.184-83</u>	



FAÇO JUNTADA DA PERÍCIA



Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 15/08/2020 21:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081521161805300000031831495>
Número do documento: 20081521161805300000031831495

Num. 33256187 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO
1^a VARA MISTA DE PRINCESA ISABEL

LAUDO DE EXAME MÉDICO-PERICIAL

PROCESSO: 0800742-11.2018.8.15.0311

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR(A): JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA

PROMOVIDO: DPVAT

ESPECIALIDADE: PERÍCIA MÉDICA E ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Resp. : Perna direita



Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 15/08/2020 21:16:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081521161820100000031831496>
Número do documento: 20081521161820100000031831496

Num. 33256188 - Pág. 1

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Resp. : Paciente, com história de acidente motociclístico no dia 12/12/2016, na cidade de Manaíra-PB, foi diagnosticado com fratura em perna direita. A mesma foi submetida a exames de imagem, onde foi diagnosticado com tal lesão. Foi realizado tratamento cirúrgico para fixação interna e uso de placa DCP 4.5 mm e parafusos corticais. Não realizou sessões de fisioterapia motora.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Resp.: Não se aplica.

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Resp.:

Exame físico do membro inferior direito:

Apresenta diminuição da extensão do tornozelo em 30°, déficit de força extensora do tornozelo grau II, deambulação com claudicação moderada, diminuição da flexão do joelho em 35°. Nota-se cicatriz medial de 20 centímetros de extensão, além de cicatriz lateral de 8 centímetros.. Déficit de força flexora e extensora do joelho grau II.



V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
 Não

Em caso de enquadramento na opção “a” do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) **Total**

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

- b) **Parcial**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

MEMBRO INFERIOR DIREITO

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa



Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Princesa Isabel – PB , 13 de AGOSTO DE 2020

Tiago Martins Formiga

CRM 8085/ PB /Médico Perito



Manifestação Laudo Pericial em anexo



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 24/08/2020 14:03:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082414031326000000032090281>
Número do documento: 20082414031326000000032090281

Num. 33532975 - Pág. 1



AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB.

PROCESSO N° 0800742-11.2018.8.15.0311

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO “DPVAT”

JOSEFA GILBERLANDIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, seu procurador *infra-assinado*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR** suas razões acerca do **LAUDO PERICIAL** dos autos, expondo e requerendo o que se segue:

1. DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DEVIDO.

A ação versa sobre o pagamento complementar da indenização de seguro obrigatório DPVAT decorrente de acidente de trânsito sofrido pela parte Autora.

O DPVAT é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres criado pela Lei nº 6.194/74, com o fim de amparar as vítimas de acidente de trânsito em todo território nacional, e prevê indenizações em caso de morte, invalidez permanente, total ou parcial, além de despesas de assistência médica e suplementares.

Nesse contexto, cumpre observar o atual comando do art. 3º, inciso II e § 1º, da Lei nº 6.194/74, que estabeleceu que o valor da indenização deve ser proporcional ao grau da debilidade suportada pela parte beneficiária em virtude do acidente automotor.

Então, colocou-se um ponto final na controvérsia sobre a necessidade ou possibilidade da graduação da invalidez permanente, pois ficou estabelecido, com a alteração na redação do art. 3º, da Lei nº 6.194/74 promovida pela Lei nº 11.945/2009, novos critérios para pagamento da indenização por invalidez permanente devido pelo Seguro DPVAT.

Assim, está previsto em Lei graus diferenciados de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, está última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 24/08/2020 14:03:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082414031632400000032090285>
Número do documento: 20082414031632400000032090285

Num. 33532980 - Pág. 1



percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Pois bem, na hipótese dos autos, importa observar que se aplica a Lei nº 6.194/74 com as alterações posteriores, haja vista que o acidente automobilístico que vitimou a parte Autora ocorreu após as mudanças da legislação em comento.

No caso, **REALIZADA PROVA TÉCNICA**, o **PERITO constatou e atestou positivamente no Laudo Pericial**, que o paciente sofreu **lesões no MEMBRO INFERIOR DIREITO de REPERCUSSÃO MÉDIA**, que não são reversíveis.

Desta feita, conclui-se, a partir da perícia médica confeccionada, que a parte Autora está inválido permanentemente, o que determina a incidência da regra esculpida no art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, in verbis:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos)."

(...); II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007); (...)

Sendo assim, no caso de invalidez permanente, têm-se que o quantum indenizatório, cujo teto é R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), deve ser estabelecido de acordo com a extensão das lesões sofridas e do grau da invalidez que acomete o beneficiário.

Com efeito, a invalidez da parte Autora (segurado) restou enquadrada no quesito **"Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores"**, que estabelece indenização no percentual de **75% do valor máximo, ou seja, R\$9.450,00 no caso de lesão completa**.

Por outro lado, o **inciso II, § 1º, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74**, com as alterações da Lei nº 11.945/09, define que quando se tratar de **invalidez permanente parcial incompleta** será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista, com redução proporcional da indenização que corresponderá a: **75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa; 50% (cinquenta por cento) para as perdas de**





REPERCUSSÃO MÉDIA: 25% (vinte e cinco por cento) para as perdas de repercussão leve e 10% para as perdas de repercussão residual.

Assim, considerando tal realidade, tem-se a seguinte equação:

MEMBRO LESIONADO	PERCENTUAL DESCRITO NA TABELA	GRAU DE REPERCUSSÃO FUNCIONAL APONTADO PELA PERÍCIA	VALOR DA INDENIZAÇÃO
Membro Inferior Direito	70% (R\$13.500,00 x 70% = R\$9.450,00)	50% (MÉDIA) (R\$9.450,00 x 50% = R\$4.725,00)	R\$4.725,00

Portanto, considerando-se a lesão descrita e constatada pela prova técnica dos autos, a extensão e o grau da invalidez, bem como a respectiva quantificação estabelecida pela Tabela inserida na Lei nº 6.194/74, é de se concluir que a parte Autora faz jus a importância de **R\$ 4.725,00** (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), **atinentes a Lesão do Membro Inferior Direito**, levando-se em consideração a lesão citada e o respectivo enquadramento.

Sendo certo, que desse valor, deve ser subtraído o valor da indenização pago administrativamente de **R\$1.687,50** (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), restando, portanto, devido a Autora o valor complementar de indenização do seguro DPVAT no valor de **R\$ 3.037,50** (três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos).

2. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

É bem sabido que os **honorários advocatícios**, quando arbitrados, devem sê-lo levando em consideração a **dignidade do exercício da advocacia**, bem como de forma a **compensar o profissional em seus dispêndios**, sejam estes **financeiros** ou **intelectuais**, arcados para o deslinde da ação.

Nesse sentido foi que, em voto proferido no **RESP nº 2.870-MS, o Ministro Athos Carneiro** teceu as seguintes considerações:

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 24/08/2020 14:03:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082414031632400000032090285>
Número do documento: 20082414031632400000032090285

Num. 33532980 - Pág. 3



“(...) A verba honorária destina-se a remunerar condignamente o profissional da advocacia, ou a compensar a parte pela despesa que esta já arcou com o antecipado pagamento dos honorários ao seu procurador. Ora, tanto o pagamento como o reembolso devem ser efetivos, isto é, realizados mediante quantia que tenha uma significação econômica atual e não meramente simbólica”. (Grifamos)

De igual modo, peço vênia para transcrever os seguintes precedentes, observe-se:

STJ:

“EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. VALOR IRRISÓRIO A Seção, por maioria, conheceu dos embargos mas, no mérito, negou-lhes provimento, ao entendimento de que, nas causas em que a Fazenda Pública for vencida, **os honorários de advogado não podem ser fixados em valores irrisórios ou excessivos, do que os percentuais estabelecidos no art. 20, § 3º, do CPC.** Outrossim, é **perfeitamente possível fixar a verba honorária entre o mínimo de 10% e o máximo de 20%**, mesmo fazendo incidir o § 4º do mencionado artigo (apreciação eqüitativa). No caso, incabível a redução dos **honorários** de 10% para 1% do valor da condenação, ao argumento de que, nas ações de desapropriação indireta, o maior trabalho é do perito, em depreciação ao trabalho do profissional de Direito. Precedentes citados: REsp 329.498-SP, DJ 22/4/2002; REsp 233.647-DF, DJ 25/2/2002; REsp 282.275-RJ, DJ 29/10/2001, e REsp 279.019-SP, DJ 28/5/2001.” (STJ – Superior Tribunal de Justiça – REsp 264.740-PR, Rel. Min. José Delgado, julgados em 10/11/2004) (grifos nossos)

TJPB:

ACÓRDÃO.

Apelação Cível nº 0800021-30.2016.815.0311

Apelante: Fabiana Alves dos Santos

Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. SUBLEVAÇÃO DA PARTE AUTORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERNTO DE MAJORAÇÃO. PRINCÍPIOS

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 24/08/2020 14:03:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082414031632400000032090285>
Número do documento: 20082414031632400000032090285

Num. 33532980 - Pág. 4



DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. NÃO ATENDIMENTO. APLICAÇÃO DOS DITAMES DO ART. 85, §8º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO.

- De acordo com o art. 85, §8º, do Código de Processo Civil, “Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos índices do §2º.
- Na fixação da verba honorária, devem ser observados o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado, bem como o tempo despendido na sua realização.
- Não se tendo, na espécie, observando-se essa diretriz legal, é de se dar provimento à apelação, para que não reste desprestigiado o trabalho profissional executado. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, prover o recurso. “TJPB – 25.02.2019)

“APELAÇÕES. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MOTONETA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. DEMANDA QUE BUSCA APENAS A MAJORAÇÃO DA VERBA. AUSÊNCIA DE DÚVIDAS QUANTO AO DEVER DE INDENIZAR. RECURSO QUE SE ATÉM APENAS AO REFERIDO ASPECTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PATAMAR VII. MAJORAÇÃO NECESSÁRIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INEXISTÊNCIA. PROVIMENTO DO RECURSO DO AUTOR E DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO DO RÉU.

- Tendo a seguradora efetuado o pagamento administrativo da indenização do Seguro DPVAT, releva-se infrutífera a discussão sobre referida obrigação, na medida em que, ao deferir parcialmente a pretensão na via administrativa, a seguradora recorrente reconhece que estão presentes os requisitos para o recebimento da indenização.
- Considerando o valor da condenação – R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), correspondente à complementação do valor pago administrativamente, a fixação da referida verba em termos percentuais, invariavelmente, torna insignificante a remuneração. Neste cenário, tem aplicação o § 8º do art. 85, cujo conteúdo prevê que “nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º”.

- No que se refere à suposta sucumbência recíproca, há de se





considerar que "na demanda que se pretende o recebimento da indenização do seguro DPVAT, o valor expresso na inicial é meramente indicativo, sem qualquer repercussão na providência jurisdicional afeita ao enquadramento da situação fática à tabela legal de valores, razão pela qual a condenação da seguradora em montante inferior não configura sucumbência do autor"1. VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima nominadas. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor e negar provimento ao recurso do réu, integrando a decisão a certidão de julgamento constante dos autos. **(Apelação Cível nº 0800026-52.2016.8.15.0311, Quarta Câmara Cível, Des. Relator João Alves da Silva, Data do Julgamento: 11 de Fevereiro de 2020). (Grifos).**

"APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. SUBLEVAÇÃO DA PARTE AUTORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTENTO DE MAJORAÇÃO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. NÃO ATENDIMENTO. APLICAÇÃO DOS DITAMES DO ART. 85, §8º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO.

-De acordo com o art. 85, §8º do Código de Processo Civil, “Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do §2º.

-Na fixação da verba honorária, devem ser observados o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado, bem como o tempo despendido na sua realização.

-Não se tendo na espécie, observado-se essa diretriz legal, é de se dar provimento à apelação, para que não reste desprestigiado o trabalho profissional executado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acorda a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, prover o recurso”. (Apelação Cível nº 0800021-30.2016.8.15.0311, Quarta Câmara Cível, Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Data de Julgamento: 25 de Fevereiro de 2019). (Grifos).

TJPE:

"EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 10% DA INDENIZAÇÃO (R\$ 843,75).

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 24/08/2020 14:03:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082414031632400000032090285>
Número do documento: 20082414031632400000032090285

Num. 33532980 - Pág. 6



VERBA HONORÁRIA ESTIPULADA EM R\$ 84,37. VALOR ÍNFIMO. AFRONTA À DIGNIDADE DA ADVOCACIA. INCIDÊNCIA DO § 8º do art. 85 do CPC/2015. EXCEPCIONALIDADE. MAJORAÇÃO DO VALOR PARA R\$ 998,00. PARÂMETRO. MONTANTE EQUIVALENTE A UMA CONSULTA ADVOCATÍCIA. RAZOABILIDADE. RECURSO PROVIDO À UNANIMIDADE DE VOTOS. 1 - A verba honorária destina-se a remunerar condignamente o profissional da advocacia, ou a compensar a parte pela despesa que esta já arcou com o antecipado pagamento dos honorários ao seu procurador. Ora, tanto o pagamento como o reembolso devem ser efetivos, isto é, realizados mediante quantia que tenha uma significação econômica atual e não meramente simbólica; 2 - O § 8º do art. 85 do CPC/2015 se aplica somente quando o valor da causa é muito baixo e, além disso, seja irrisório ou inestimável o proveito econômico experimentado; 3 - Recurso de apelação provido à unanimidade de votos. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto por Marcelo Chavier de Sá, conforme relatório e votos em anexo, devidamente revistos e rubricados, que passam a integrar este julgado". (**Apelação Cível nº 0000428-19.2017.8.17.3370, Quarta Câmara Cível, Des. Eurico de Barros Correia Filho, Data de Julgamento: 08/07/2019.**)

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT – DEBILIDADE PERMANENTE CAUSADA POR VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE – SINISTRO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.945/09 – PERÍCIA DEVIDAMENTE REALIZADA – NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E AS LESÕES COMPROVADO – HONORÁRIOS MAJORADOS NA FORMA DO ART. 85, §8º, DO CPC – APELO DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. DESPROVIDO – APELO DE JOSE ALBERTO SILVESTRE DE LIMA PROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº N° 0000238-56.2017.8.17.3370, em que figuram como Apelante JOSE ALBERTO SILVESTRE DE LIMA E OUTRO e como parte Apelada SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. E OUTRO, os Senhores Desembargadores componentes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco acordam o seguinte: "Por unanimidade, negou-se provimento à apelação da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. e deu-se provimento ao apelo de JOSE ALBERTO SILVESTRE DE LIMA, nos termos do voto do Relator". Tudo de acordo com o relatório, os votos, e o termo de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado".

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 24/08/2020 14:03:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082414031632400000032090285>
Número do documento: 20082414031632400000032090285

Num. 33532980 - Pág. 7



(Apelação Cível nº 0000238-56.2017.8.17.3370, 6ª Câmara Cível, DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA, Data de Julgamento: 03/05/2019).

TJGO:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DPVAT. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR IRRISÓRIO. APRECIAÇÃO EQUITATIVA. MAJORAÇÃO. Tendo em vista, in casu, o valor irrisório resultante do percentual fixado a título de honorários sobre o valor da condenação, impende aplicar o artigo 85, § 2º, do CPC. Assim, diante do trabalho desenvolvido pelo causídico, bem assim, da simplicidade da causa, hei por bem fixar os honorários advocatícios de sucumbência em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. Correta a manutenção do INPC, como fator de correção, por ser este o índice menos gravoso ao devedor, consoante entendimento pacificado por esta eg. Corte. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA, EM PARTE".
(TJ-GO - Apelaç˜o (CPC): 01173559420178090006, Relator: ROBERTO HORÁCIO DE REZENDE, Data de Julgamento: 04/07/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 04/07/2019)

Em sendo assim, conforme o entendimento do **Colendo STJ**, e desta **Egrégia Corte** e outras, a título de equidade, para a condenação, devem ser sopesados, outrossim, os preceitos contidos no § 2º do art. 85 do CPC, mormente no que tange ao zelo profissional, ao lugar da prestação de serviço e à natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado e o tempo correspondente exigido para o seu serviço. Tais são os fatores determinantes pleiteados para o presente, e que demonstram cristalinamente o esforço e o zelo profissional dos advogados.

Além disso, do próprio conceptismo jurídico atrelado à equidade, deve-se destacar que esta traz, em seu bojo, o sentido de equiparação, de justiça!

Deste modo, **REQUER** a Vossa Excelênciia que seja fixado os **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, de modo a assegurar a dignidade do profissional, na forma do art. 85, § 2º e §8º, do CPC.**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 24/08/2020 14:03:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082414031632400000032090285>
Número do documento: 20082414031632400000032090285

Num. 33532980 - Pág. 8



3. DOS PEDIDOS.

Dianete do exposto, REQUER a Vossa Excelênciia a PROCEDÊNCIA DO PRESENTE AÇÃO para:

3.1. Condenar o Réu ao Pagamento da Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT a parte Autora no valor de **R\$ R\$ 3.037,50** (três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), além de **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (Súmula nº 426 STJ)** e correção monetária desde a data do evento danoso;

3.2. Condenar o Réu ao Pagamento dos Honorários Advocatícios no Valor Equivalente a 1(um) Salário Mínimo, de modo a assegurar a dignidade do profissional, na forma do art. 85, § 2º e § 8º, do CPC.

**Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.**

Princesa Isabel/PB, 24 de Agosto de 2020.

**HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO
OAB/PE 25.252**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 24/08/2020 14:03:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082414031632400000032090285>
Número do documento: 20082414031632400000032090285

Num. 33532980 - Pág. 9

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2020 10:09:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092410091867100000033172401>
Número do documento: 20092410091867100000033172401

Num. 34698171 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB

Processo: 08007421120188150311

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2020 10:09:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092410091884000000033172404>
Número do documento: 20092410091884000000033172404

Num. 34698174 - Pág. 1

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PRINCESA ISABEL, 22 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/09/2020 10:09:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092410091884000000033172404>
Número do documento: 20092410091884000000033172404

Num. 34698174 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Princesa Isabel**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800742-11.2018.8.15.0311

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

I- RELATÓRIO

Vistos, etc.

JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, propôs a presente ação de cobrança em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, igualmente identificada no caderno processual em destaque.

A parte promovente alega, em síntese, que foi vítima de um acidente automobilístico em 12/12/2016, o qual ocasionou graves lesões consistentes em debilidade, recebendo na esfera administrativa o importe de R\$1.687,50(mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Ao final, requer a condenação da promovida ao pagamento das diferenças devidas a serem apuradas por meio de perícia técnica.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 9.450,00, tendo requerido a gratuidade de Justiça e juntou documentos.

Citada, a seguradora demandada apresentou contestação, alegando que já teria realizado o pagamento na via administrativa. Ao final, pugna pela improcedência do pedido.

A parte autora apresentou réplica.

Determinou-se a realização de perícia técnica.



Assinado eletronicamente por: MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO - 05/10/2020 21:14:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100521144108000000033427445>
Número do documento: 20100521144108000000033427445

Num. 34973743 - Pág. 1

Laudo pericial anexado aos autos.

Houve manifestação da parte autora e impugnação da parte ré relativamente ao laudo pericial.

Vieram-me conclusos.

É o relatório. DECIDO.

II – FUNDAMENTAÇÃO (ART. 93, INCISO IX DA CRFB/88)

É caso de julgamento antecipado do mérito, pois as provas necessárias ao deslinde do feito já se encontram colacionadas, sendo, portanto, aplicável o quanto disposto na forma do art. 355, inciso I do CPC.

AUSENTES PRELIMINARES PASSA-SE AO MÉRITO

Inicialmente, em que pesse a impugnação apresentada pelo réu quanto ao laudo pericial ajoujado, tenho que não deve prevalecer. É que o laudo pericial foi realizado obedecendo todos os critérios legais, inclusive, tendo sido subscrito por médico perito credenciado perante o convênio TJPB/SEGURDAORA. Lado outro, não observo a juntada de nenhum documento atual que demonstre incorreção do laudo ou motivos outros para afastamento das conclusões apontadas na perícia.

Há provas que as lesões sofridas pela parte autora têm nexo causal com acidente automobilístico, como boletim de ocorrência, fichas hospitalares e laudo pericial todos anexados.

Consoante o médico perito, a invalidez permanente parcial da parte autora é incompleta. Por consectário, deve-se analisar o grau do art.3º, §1º, inc. II da Lei Federal nº 6.194/74, alterada pela Lei Federal nº. 11.945/2009;

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).



I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos)."

O Superior Tribunal de Justiça pacificou que é legal o pagamento proporcional da indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do segurado:

"Súm.474/STJ: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Laudo pericial concluiu que houve dano anatômico e/ou funcional que comprometeu o membro inferior – "direito" em 50% (id.: 33256188).

No caso de lesão no membro inferior, o máximo da indenização é de 70% do teto da indenização parcial incompleta ($R\$ 13.500,00 \times 70\% = R\$ 9.450,00$).

O perito definiu como MÉDIA as perdas anatômicas ou funcionais, cujo percentual é de 50% do teto para lesão no membro inferior ($R\$ 9.450,00 \times 50\% = R\$ 4.725,00$).

Na espécie, a parte autora recebeu o importe de R\$ 1.687,50(mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em sede de procedimento administrativo, sendo, portanto, devido a título de diferença não paga o valor de R\$ 3.037,50(Três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, com esteio no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido vestibular e condeno a promovida a pagar em favor da parte autora a diferença dos valores não recebidos no importe de R\$ 3.037,50(Três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos) referente à indenização do seguro obrigatório DPVAT em virtude de acidente automobilístico que o vitimou, com correção monetária pelo INPC desde o evento danoso (STJ REsp 1.483.620/SC) e juros moratórios de 1% a.m. a partir da citação (Súm.426/STJ).

Condeno a parte ré em custas e honorários advocatícios, estes fixados no importe de 15% sobre o valor da condenação, consoante termos do art. 85, § 2º do CPC.

Transitado em julgado, calculem-se as custas e intime-se o réu a pagá-las. Com o recolhimento, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição.



P.R.I.

Princesa Isabel-PB, data e assinatura eletrônicas.

Maria Eduarda Borges Araújo

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO - 05/10/2020 21:14:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100521144108000000033427445>
Número do documento: 20100521144108000000033427445

Num. 34973743 - Pág. 4

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE PRINCESA ISABEL
Juízo do(a) 1ª Vara Mista de Princesa Isabel**

Rua São Roque, S/N, Centro, PRINCESA ISABEL - PB - CEP: 58755-000

Tel.: (83) 99142-4335 e-mail: pri-vmis01@tjpj.pj.br

v.1.00

**ALVARA JUDICIAL Nº 232/2020
PROCESSO N° 0800742-11.2018.8.15.0311**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO, Juiz(a) de Direito do 1^a Vara Mista de Princesa Isabel, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de Id ___, proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao(à) Sr(a). **TIAGO MARTINS FORMIGA-PERITO**, CPF n.º 051.447.734-27, a quantia de **R\$ 200,00 (Duzentos reais)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

NUMERO E NOME DO BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL

NUMERO DA AGÊNCIA: 1619-5

NÚMERO DA CONTA: 25502-5

Banco do Brasil		Nº DA CONTA JUDICIAL 2300130019696	
Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 28/07/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 867	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 27/07/2020	Nº DA GUIA 2704263	Nº DO PROCESSO 08007421120188150311	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA PRINCESA ISABEL	DEPARTAMENTO PRINCESA	DEPOSITANTE REU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOSSO NÚMERO 2809CAE150158860	JURISDIÇÃO JURÍDICO	TIPO DE PESSOA CPF / CNPJ	
NOSSO NÚMERO 2809CAE150158860	AUTENTICAÇÃO AUTÔMATICA 2809CAE150158860	TIPO DE PESSOA Física	09605702410
CÓDIGO DE BARRAS			

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpj.pj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de PRINCESA ISABEL-PB, e emitido em 25 de outubro de 2020. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) LINDINALVA XAVIER DOS SANTOS, Técnico Judiciário, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO

Juiz(a) de Direito



- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
- 2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.



Certifico que remeti o alvara retro, via email, conforme comprovante abaixo

ALVRÁS MODELO COVID 19 PARA PAGAMENTO

De : 1^a Vara Mista - Princesa Isabel - PB
<pri-vmis01@tjpb.jus.br> Ter, 27 de out de 2020
12:44

Assunto : ALVRÁS MODELO COVID 19 PARA PAGAMENTO 8 anexos

Para : age1618 gerap <age1618.gerap@bb.com.br>

Segue em anexo os alvarás expedidos nos processos abaixo relacionados, para a transferencias dos valores:

0801901-52.2019.8.15.0311

0800742-11.2018.8.15.0311

0000322-44.2015.8.15.0311

0800421-05.2020.8.15.0311

0800422-87.2020.8.15.0311

0801981-16.2019.8.15.0311

0801671-10.2019.8.15.0311

0800521-62.2017.8.15.0311

Att.

Lindinalva Xavier dos Santos -Técnica Judiciário

Cartório da 1^a Vara da Comarca de Princesa Isabel



Alvará de Levantamento-PERITO-0801901-52.2019.pdf
42 KB

Alvará de Levantamento-PERITO-0800521-62.2017.pdf
41 KB

Alvará de Levantamento-PERITO-0800422-87.2020.pdf
53 KB

Alvará de Levantamento-PERITO-0800421-05.2020.pdf
42 KB

Alvará de Levantamento-PERITO -0801981-16.2019.pdf
42 KB

Alvará de Levantamento-PERITO -0801671-10.2019.pdf
42 KB

Alvará de Levantamento-PERITO 0800742-11.2018.pdf
42 KB

Alvará de Levantamento PERITO 322-44.2015.pdf
43 KB



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/12/2020 10:19:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120410195473300000035750820>
Número do documento: 20120410195473300000035750820

Num. 37470249 - Pág. 1



Cálculo de Atualização Monetária

Índices e Cálculos na Web.

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 3.037,50	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Novembro/2016 a Outubro/2020	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	5/3/2020 a 30/11/2020	
Honorários (%)	15 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1430 dias	1,127939
Percentual correspondente	1430 dias	12,793923 %
Valor corrigido para 1/10/2020	(=)	R\$ 3.426,12
Juros(270 dias-8,00000%)	(+)	R\$ 274,09
Sub Total	(=)	R\$ 3.700,21
Honorários (15%)	(+)	R\$ 555,03
Valor total	(=)	R\$ 4.255,24

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 01/12/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 867	Nº DA CONTA JUDICIAL 1900133309881
DATA DA GUIA 30/11/2020	Nº DA GUIA 2704263	Nº DO PROCESSO 08007421120188150311	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA PRINCESA ISABEL		ORGÃO/VARA 1 VARA DA COMARCA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 4255,24
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 09605702410
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA ADE43D5562F0B151				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/12/2020 10:19:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120410195644800000035750822>
Número do documento: 20120410195644800000035750822

Num. 37470251 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB

Processo: 08007421120188150311

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

PRINCESA ISABEL, 2 de dezembro de 2020.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 04/12/2020 10:19:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120410195679400000035750823>
Número do documento: 20120410195679400000035750823

Num. 37470252 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Vara Única de Princesa Isabel

Rua São Roque, S/N, Centro, PRINCESA ISABEL - PB - CEP: 58755-000 - ()

Processo: 0800742-11.2018.8.15.0311

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

Advogado do(a) AUTOR: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - PE25252

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

DECISÃO

Vistos.

Primeiramente, deve a Escrivania alterar a classe processual para cumprimento de sentença.

Ato contínuo, INTIME-SE a parte autora para manifestação, em face dos valores apresentados e depositados pela parte promovida (execução inversa), no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 526, §1º do NCPC, informando-lhe que a inércia será caracterizada como aquiescência ao cumprimento de sentença.

Após, volte-me conclusos para sentença de extinção.

INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

PRINCESA ISABEL/PB, data da assinatura digital.

Maria Eduarda Borges Araújo



Assinado eletronicamente por: MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO - 10/12/2020 17:20:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017201394200000035932750>
Número do documento: 20121017201394200000035932750

Num. 37664846 - Pág. 1

Juíza de Direito
(assinado mediante certificado digital)



Assinado eletronicamente por: MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO - 10/12/2020 17:20:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121017201394200000035932750>
Número do documento: 20121017201394200000035932750

Num. 37664846 - Pág. 2

Petição e Contrato de Honorários em anexo



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 26/01/2021 15:40:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012615400200100000036949335>
Número do documento: 21012615400200100000036949335

Num. 38754837 - Pág. 1



AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB.

PROCESSO Nº 0800742-11.2018.8.15.0311

JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador *infra-assinado*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e **REQUERER** o que se segue:

Trata-se de **Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT** promovida pelo **Josefa Gilberlania Alves Nogueira de Souza** em face da **Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT**, a qual foi julgada procedente, quando então, houve o **cumprimento espontâneo de sentença**, consistente do **depósito judicial** da quantia de **R\$4.255,24** junto ao **Banco do Brasil**, sendo **R\$3.700,21** devidos ao **Autor** e **R\$555,03** devidos a este **Patrono**, atinente aos **Honorários de Sucumbência (15%)**, nos termos da sentença, conforme faz prova os documentos de **id. 37470251** acostados aos autos.

Nesse contexto, cumpre destacar que o patrono que esta subscreve, firmou **Contrato de Honorários Advocatícios** com o Autor, **convencionado o pagamento de importância equivalente a 30% (trinta por cento) do valor recebido pelo contratante em decorrência da ação proposta**, conforme **Contrato de Honorários Advocatícios em anexo**.

Por seu turno, **sendo assegurado aos inscritos na OAB os honorários advocatícios pela prestação dos serviços profissionais, deve o juiz determinar o seu pagamento por retenção da quantia a ser recebida pela constituinte, mediante apresentação do respectivo contrato**, nos termos do § 4º do art.22 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), *in verbis*:

"Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. (...)"

§4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. (...)"
(Grifamos)

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 26/01/2021 15:40:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012615400551000000036949337>
Número do documento: 21012615400551000000036949337

Num. 38754839 - Pág. 1



Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência a expedição dos competentes ALVARÁS na forma abaixo descrita, devendo ser encaminhados para o Banco do Brasil, na forma do OFÍCIO CIRCULAR Nº 014/2020-GAPRE deste Tribunal:

I – A retenção dos Honorários Convencionais - 30%, que corresponde a R\$1.110,06 e a retenção dos Honorários de Sucumbência, correspondente a R\$555,03, no TOTAL de R\$1.665,09, e, por conseguinte, seja autorizado a expedição do competente ALVARÁ para levantamento do referido valor em favor deste Patrono com os acréscimos legais:

ADVOGADO: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO – CPF/MF: 041.542.024-56.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	VALOR
Banco do Brasil	2739-1	19.137-X	R\$1.665,09 + acréscimos legais

II – Seja autorizado à expedição, em separado, de ALVARÁ em favor da parte Autora para levantamento do valor devido, correspondente à importância de R\$2.590,15, com os acréscimos legais:

PARTE AUTORA: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA – CPF/MF: 096.057.024-10.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	AGÊNCIA:	CONTA POUPANÇA:	VALOR
Caixa Econômica Federal	4982	00013205-8	R\$2.590,15 + acréscimos legais

**NESTES TERMOS,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Princesa Isabel/PB, 26 de Janeiro de 2021.

**HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO
OAB/PE 25.252**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 26/01/2021 15:40:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012615400551000000036949337>
Número do documento: 21012615400551000000036949337

Num. 38754839 - Pág. 2

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, contratam a prestação de assistência advocatícia, na forma e para os fins adiante estipulados:

1. PARTES:

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 168, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000, aqui denominado **CONTRATADO**; e por outro lado **JOSEFA GILBERLANDIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA**, brasileiro(a), casado(a), aposentado(a), portador da Cédula de Identidade nº **3.687.811** SDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº **096.057.024-10**, aqui denominado(a) **CONTRATANTE**.

2. FINALIDADE DO CONTRATO:

O **CONTRATADO** prestará seus serviços advocatícios de modo a propor **Ação** em face da **Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT**, objetivando o recebimento de **Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT para o (a) CONTRATANTE**, junto ao Foro competente, prestando seus serviços profissionais desde a presente data até o recebimento da indenização.

3. DESEMPENHO DO MANDATO:

O **CONTRATADO** postulará, em todas as instâncias, através de ações/recursos adequados, para o fiel cumprimento do mandato outorgado pelo (a) **CONTRATANTE**.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

4.1 - Pela propositura da competente Ação, o (a) **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários advocatícios, o valor de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da condenação; do acordo judicial ou extrajudicial; ou seja, sobre o valor bruto que receber a título de Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, independente dos honorários de sucumbência que por ventura seja fixado na sentença ou acordo.

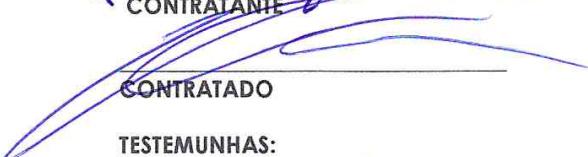
4.2 - O/A **CONTRATANTE** autoriza, expressamente, o desconto dos valores aqui contratados quando da expedição do ALVARÁ decorrente da ação proposta.

5. CLÁUSULA DE RISCO: em caso de insucesso das ações/recursos propostos, o (a) **CONTRATANTE** não desembolsará quaisquer valores ao **CONTRATADO**, inclusive os gastos havidos com a demanda.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, para que possa produzir seus legais efeitos.

Serra Talhada, 01 de Fevereiro de 2018.


CONTRATANTE


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Roberto Magalhães de Carvalho.
Josiane Cristiana Gama Patriota RG: 88244425031/PE





**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Princesa Isabel**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) 0800742-11.2018.8.15.0311

[Acidente de Trânsito]

EXEQUENTE: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença voluntário, no qual a executada depositou em Juízo o valor de R\$ 4.255,24 via DJO (id.:37470251). O exequente concordou com o valor, dando quitação, e pediu a extinção do processo com a expedição de alvará de transferência dos valores principais, honorários de sucumbência e contratuais (id.:38754839).

V i e r a m - m e

c o n c l u s o s .

É o sucinto relatório. **Fundamento e decidio.**

O artigo 924 do CPC/2015 determina que a execução é extinta com a satisfação da obrigação: “**Art. 924.** Extingue-se a execução quando: II - a obrigação for satisfeita;”

A obrigação de pagar foi adimplida através do depósito via DJO, consoante afirma a exequente.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **EXTINGO A EXECUÇÃO** por quitação do débito executado (art. 924, inc. II, CPC/2015).

O valor da coisa julgada resta fixado em **R\$ 4.255,24**, sendo **R\$ 3.700,21** devidos ao Autor e **R\$ 555,03** devidos ao patrono, atinente aos Honorários de Sucumbência. Requereu ainda o destaque dos honorários contratuais na importância de 30% dos valores principais, o que soma o valor de **R\$ 1.110,06**, restando



Assinado eletronicamente por: MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO - 27/01/2021 11:42:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012711424916100000036973836>
Número do documento: 21012711424916100000036973836

Num. 38780698 - Pág. 1

em em favor da parte exequente o valor de R\$ 2.590,15.

Assim sendo, EXPEÇA-SE alvará de levantamento/transferência dos valores depositados no DJO (id.: 37470251):

Em favor do exequente credor no valor de R\$ 2.590,15;

Em favor do patrono no valor de R\$ 1.665,09 (555,03 + 1.110,06), conforme contas já indicadas observando-se os valores indicados.

Transitado em julgado, **ARQUIVE-SE** com baixa na distribuição.

P.R.I.C.

Princesa Isabel/PB, data e assinatura eletrônicas.

Maria Eduarda Borges Araújo

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO - 27/01/2021 11:42:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012711424916100000036973836>
Número do documento: 21012711424916100000036973836

Num. 38780698 - Pág. 2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE PRINCESA ISABEL

Juízo do(a) Vara Única de Princesa Isabel

Rua São Roque, S/N, Centro, PRINCESA ISABEL - PB - CEP: 58755-000

**ALVARA JUDICIAL Nº 066/2021
PROCESSO Nº 0800742-11.2018.8.15.0311**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO, Juiz(a) de Direito do Vara Única de Princesa Isabel, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de Id 38780698, proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao Sr. **HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO**, CPF n.º 041.542.024-56, a quantia de R\$ 1.665,09 (**UM MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS**), acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

NUMERO E NOME DO BANCO: Banco do Brasil

NUMERO DA AGÊNCIA: 2739-1

NÚMERO DA CONTA: 19.137-X

Banco do Brasil			
Nº DA PARCELA	Nº DA GUITA	DATA DO DEPÓSITO	Nº DA CONTA JUDICIAL
0	2704263	01/12/2020	1900133309881
DATA DA GUITA	Nº DO PROCESSO	AGÊNCIA (PRF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
30/11/2020	08007421120188150311	367	ESTADUAL
COMARCA	ÓRGÃO/VARA	TRIBUNAL	TRIBUNAL DE JUSTICA
PRINCESA ISABEL	1 VARA DA COMARCA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
NAME DO REU / IMPESTRATO		RÉU	4255,24
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
JOSEFA GILBERLANA ALVES NOGUEIRA SOUZA		Jurídica	09248608000104
AUTENTICAÇÃO ELETÔNICA		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
ADE43D5562F0B151		Física	09605702410
CÓDIGO DE BARRAS			

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de PRINCESA ISABEL-PB, e emitido em 2



Assinado eletronicamente por: MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO - 03/03/2021 08:59:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030308594690900000038230774>
Número do documento: 21030308594690900000038230774

Num. 40130244 - Pág. 1

de março de 2021. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) DAISY LEANDRO DA SILVA, Técnico Judiciário, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO
Juiz(a) de Direito

- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
- 2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE PRINCESA ISABEL

Juiz(a) Vara Única de Princesa Isabel

Rua São Roque, S/N, Centro, PRINCESA ISABEL - PB - CEP: 58755-000

**ALVARA JUDICIAL N° 065/2021
PROCESSO N° 0800742-11.2018.8.15.0311**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO, Juiz(a) de Direito do Vara Única de Princesa Isabel, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de Id 38780698, proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao(à) Sr(a). JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA, CPF n.º 096.057.024- 10, a quantia de **R\$ 2.590,15 (DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E QUINZE CENTAVOS)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante | **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

NUMERO E NOME DO BANCO: Caixa Econômica Federal

NUMERO DA AGÊNCIA: - 4982

NÚMERO DA CONTA POUPANÇA: 00013205-8

Banco do Brasil			
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PRFP / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0	01/12/2020	867	1900133309881
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	NP DO PROCESSO	TIPO DE JUSTICA
30/11/2020	2704263	08007421120188150311	ESTADUAL
COMARCA	ORIGÃO/VIA	DEPOSITANTE	
PRINCESA ISABEL	1 VARA DA COMARCA	REU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
NAME DO BEM/IMPETRADO			4255,24
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Tipo de Pessoa	CPF / CNPJ
NAME DO AUTOR / IMPETRANTE		Jurídica	09248608000104
JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA		Tipo de Pessoa	CNPJ / CNPJ
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA		Física	09605702410
ADF43D5562F0B151			
código de barras			

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de PRINCESA ISABEL-PB, e emitido em 2 de março de 2021. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) DAISY LEANDRO DA SILVA, Técnico Judiciário, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).



MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO

Juiz(a) de Direito

- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
- 2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Princesa Isabel**

PROCESSO N° 0800742-11.2018.8.15.0311

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
[Acidente de Trânsito]

EXEQUENTE: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA
EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

Vara Única de Princesa Isabel-Pb, 9 de março de 2021.

DAISY LEANDRO DA SILVA

Técnico Judiciário



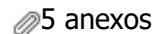
Assinado eletronicamente por: DAISY LEANDRO DA SILVA - 09/03/2021 18:04:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030918040388400000038491523>
Número do documento: 21030918040388400000038491523

Num. 40411154 - Pág. 1

Zimbra**pri-vmis01@tjpb.jus.br****- COVID 19 - PAGAMENTO DE ALVARÁ**

De : 1^a Vara Mista - Princesa Isabel - PB <pri-vmis01@tjpb.jus.br>

Ter, 09 de mar de 2021 18:01



Assunto : - COVID 19 - PAGAMENTO DE ALVARÁ

Para : age0867@bb.com.br

Ilmo(a) Senhor(a),

Seguem em anexo os Alvarás de Levantamento nº 065/21 e 066/21, processo **0800742-11.2018.8.15.0311**, para a transferência de valores, dados bancários informados nos referidos alvarás, bem como, solicito ainda o comprovante de Liberação/transferência, em 05 dias.

Por gentileza acusar o recebimento.

Atenciosamente,
Daisy Leandro da Silva
Técnica Judiciária

Cartório da Vara Única da Comarca de Princesa Isabel
Rua São Roque, s/n, Bairro Maia, Princesa Isabel-PB, CEP 58755-000
Fone: (83) 3457-2010 e (83) 99142-4335 (whatsApp)

2704263_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02 (1).pdf
68 KB

Sentença (25).pdf
27 KB

Petição (9).pdf
213 KB

Alvará de Levantamento (43).pdf
46 KB

Alvará de Levantamento (44).pdf
46 KB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE PRINCESA ISABEL
Juízo do(a) Vara Única de Princesa Isabel
Rua São Roque, S/N, Centro, PRINCESA ISABEL - PB - CEP: 58755-000

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO

Nº do Processo: **0800742-11.2018.8.15.0311**

Classe Processual: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

EXEQUENTE: JOSEFA GILBERLANIA ALVES NOGUEIRA SOUZA

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico e dou fé que, efetuada a intimação das partes e decorridos os prazos sem a interposição de recursos, conforme indicado pelo sistema na seção de expedientes do processo, verifica-se o trânsito em julgado da sentença contida nos autos, na data de 16/04/2021, a qual foi devidamente publicada e registrada eletronicamente, motivo pelo qual nesta data procedo ao arquivamento do processo, em cumprimento ao disposto na referida decisão.

PRINCESA ISABEL-PB, 20 de abril de 2021

DAISY LEANDRO DA SILVA

Técnico Judiciário

